



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

PROCESSO Nº 195/2018

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 6/2018

CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINALIDADE DE DEPÓSITO, PROCESSAMENTO, E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EXCLUSIVO PARA ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS FORMADAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TCE - OK

WEB - OK



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2018/08/002753

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: LICITAÇÃO
Subassunto ..: Processo Licitatório
Data Protoc ..: 21/08/18
Requerente ..: IDEVALDO PERETTI
Logradouro...: 14 de Dezembro

Súmula:

Solicitação de Licitação para Concessão de Imóvel, Lei Municipal nº 3.722/2018.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 21/08/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: ROBERTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Memorando78/2018 SMAPMA

Chopinzinho, 20 de agosto de 2018

Considerando o contido na Lei nº 3.722/2018 de 17 de agosto de 2018, que norteia regras para a concessão administrativa de uso de imóvel para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações e ou cooperativas, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público com catadores de materiais recicláveis.

Tendo em vista a exigência do parágrafo único onde solicita que seja efetuado uma licitação na modalidade de concorrência, para legitimar esta concessão, estamos através do presente solicitando a comissão de licitação que proceda este certame para atender a demanda, oriunda da ACREC, Associação de Catadores e Recicladores de Chopinzinho.

Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Justificativa

Este Município celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta- TAC nº 74/2015, através do Inquérito Cível nº 000093.2015.09.010-7, no qual assumiu-se as responsabilidades de garantir condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis que desenvolviam suas atividades junto ao aterro municipal na época.

Houve tentativas de organizar esses trabalhadores na época, contudo resultou-se improdutivo esta ação pelo total desinteresse por parte dos catadores e recicladores; Na data de 14 de março de 2018, junto a Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, houve novamente uma reunião com os catadores e recicladores, no sentido de incentivá-los e apoiá-los a trabalharem conjuntamente agregados de forma associativa. Após ampla discussão e debates entre os interessados decidiu-se em buscar subsídios quanto a melhor forma de organização e uma nova reunião foi agendada. Em data de 22 de março de 2018 já com a presença de representante do Programa Ecocidadão do Estado do Paraná, onde decidiu-se pela constituição de uma associação. Em Assembleia realizada no dia 18 de abril de 2018, elaborou-se o estatuto social e elegeu-se a diretoria juntamente com a fundação da respectiva associação. Em data de 21 de maio de 2018, através do Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.13.000130-4, em que a segunda Promotoria requer inúmeras informações, dentre as quais a comprovação documental de que o município apoiou e continua apoiando a organização de uma cooperativa ou outra forma de associação de catadores no Município, priorizando a sua inclusão no manejo de resíduos recicláveis e reutilizáveis.

Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.995.414/0001-80

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05

LEI Nº 3.722/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão administrativa de uso de imóvel descrito no Anexo I desta lei, para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso deverá observar os seguintes requisitos:

- I – existência de interesse público devidamente justificado;
- II – avaliação prévia;
- III – acompanhamento, fiscalização e incentivo pelos órgãos públicos municipais;
- IV – licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta da taxa de ocupação do imóvel, mensal ou anual, ou outro critério escolhido pela administração que melhor atenda ao interesse público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06

Art. 2º A concessão administrativa de uso do imóvel terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados no edital de licitação;

II – vinculação da concessão à finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III – início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do contrato;

IV – indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V – indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VI – obrigação do concedente pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias;

VII – obrigação do concessionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 2º O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 3º É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 4º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 4º Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 5º A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados ou cooperados, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 6º O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão administrativa de uso.

Art. 7º As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, não serão consideradas amortizações, não ensejando outorga de escritura definitiva de propriedade ao concessionário ou a seus associados ou cooperados.

Art. 8º A taxa de ocupação do imóvel será fixada mediante maior oferta, observado o valor mínimo mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

Parágrafo único. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

 3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8500 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

08

Art. 9º Compete ao concessionário adotar todas as medidas necessárias à proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

Art. 10. Serão suportadas pelo concessionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

Art. 11. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, aos associados, cooperados e suas rendas.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica, a título de incentivo.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo adquirir e destinar ao concessionário, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo, a título de incentivo e fomento, à realização de exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo a construir novos barracões para os fins de que trata esta lei, visando o fomento, incentivo, ampliação e melhoria dos serviços.

§ 1º Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis já existentes e com contrato vigente, deverá ser observado os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei.

§ 2º Será formalizado termo aditivo ao contrato vigente de concessão administrativa de uso de imóvel, na hipótese de construção de novo barracão destinado à substituição do imóvel

4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

objeto inicial do ajuste, regularmente utilizado pela associação ou cooperativa, para os fins de que trata esta lei.

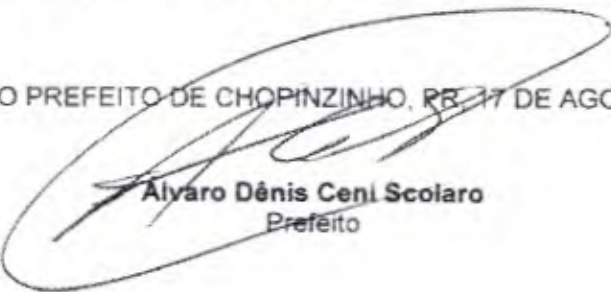
Art. 14. Compete ao Município cadastrar todos os associados ou cooperados, englobando pessoas que prestam serviços de forma habitual ou eventual ao concessionário, bem como pessoas que executam suas atividades de forma autônoma nos logradouros públicos, inserindo-os no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal no campo próprio (catador) e como público prioritário.

Parágrafo único. Insere-se na obrigação prevista no *caput* deste artigo, sejam providenciados documentos de identificação pessoal dos cadastrados exigidos por lei a cargo do Município, como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, RS, 17 DE AGOSTO DE 2018.


Alvaro Denis Ceri Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 16.74 de 20/08/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10

ANEXO I

DESCRIÇÃO TERRENO

- Imóvel registrado sob matrícula nº 17.298, Parte dos Lotes nºs. 04 e 05 da Quadra nº 01, Lote nº 06 da Quadra nº 02, Parte do Lote nº 07 da Quadra nº 03, Parte do Horto Florestal e Parte das Ruas Iguaçu e dos Tradicionalistas, com as áreas respectivas de 1.223,00 m², 1.100,00m², 10.502,00m², 5.308,16m², 6.550,34m², 1.650,00m² e 360,00m², totalizando a área de 26.693,50m² (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três metros e cinquenta decímetros quadrados), **sendo objeto da concessão de que trata esta lei a área total de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados)**, sendo área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), referente aos barracões construídos e 500,00m² (quinhentos metros quadrados), para estacionamento de veículos e caminhões de coleta, possibilitando as cargas e descargas dos materiais coletados e materiais enfardados para comercialização, situados no Loteamento Duque de Caxias, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.

DESCRIÇÕES BARRACÕES

- Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 30,00m (trinta metros) de comprimento, totalizando a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 07 (sete) pilares e cobertura em fibrocimento;
- Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 05,00m (cinco metros) de comprimento, totalizando a área de 100,00m² (cem metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 02 (dois) pilares e cobertura em fibrocimento;

Os barracões são construídos unidos um ao outro, sendo possível a diferenciação somente devido o maior apresentar uma cobertura em torno de 2,00m (dois metros) mais baixa que o menor, totalizando uma área de 700,00m² (setecentos metros quadrados).

DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO

Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/08/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Concessão de Uso de Imóvel Público, de acordo com a Lei Municipal nº 3.722/2018, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida concessão e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CONCORRÊNCIA, TIPO MAIOR OFERTA.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2753/2018** e considerando os Termos estipulados no TAC nº 74/2015 e na Lei Municipal nº 3.722/2018, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de agosto de 2018.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/06, Lei Municipal n.º 3.722/2018 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: __ DE ____ DE 2018, às 10hs00min, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Uso de bem Imóvel**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria de Administração, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, para finalidade de depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de uso, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período regida por este Edital e seus anexos.

3.1.1. O imóvel citado no item 3.1 será destinado exclusivamente à depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda re-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

conhecidas como catadores de materiais recicláveis, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.1.2. Descrição do imóvel:

Especificações do Imóvel			
Item	Área do Terreno	Descrição	Finalidade/Uso
01	1.200,00 M²	Imóvel registrado sob matrícula nº 17.298, Parte dos Lotes nºs. 04 e 05 da Quadra nº 01, Lote nº 06 da Quadra nº 02, Parte do Lote nº 07 da Quadra nº 03, Parte do Horto Florestal e Parte das Ruas Iguaçu e dos Tradicionalistas, com as áreas respectivas de 1.223,00 m², 1.100,00m², 10.502,00m², 5.308,16m², 6.550,34m², 1.650,00m² e 360,00m², totalizando a área de 26.693,50m² (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três metros e cinquenta decímetros quadrados), sendo objeto da concessão a área total de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), sendo área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), referente aos barracões construídos e 500,00m² (quinhentos metros quadrados), para estacionamento de veículos e caminhões de coleta, possibilitando as cargas e descargas dos materiais coletados e materiais enfardados para comercialização, situados no Loteamento Duque de Caxias, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item	Área Barracões	Descrição	
02	700,00 M²	- Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 30,00m (trinta metros) de comprimento, totalizando a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 07 (sete) pilares e cobertura em fibrocimento. - Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 05,00m (cinco metros) de comprimento, totalizando a área de 100,00m² (cem metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 02 (dois) pilares e cobertura em fibrocimento.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item		Descrição	
03		Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.	
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			50,00



3.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO será de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazo igual, a critério da Administração.

3.2.1. As importâncias pagas a título de locação do imóvel durante o prazo da concessão, será mensal em parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

3.2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

3.2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão de uso.

4. DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1. A concessão de Uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

4.1.1. A concessão do imóvel acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender aos Termos do Ajustamento de Conduta – TAC nº 74/2015, através do Inquérito Civil nº 000093.2015.09.010-7 no qual assumiu-se as responsabilidades de garantir condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico de neles implantarem um depósito para processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4. **Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão**, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16

I – taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados no edital de licitação;

II – vinculação da concessão à finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do contrato;

IV - indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V - indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VI - obrigação do concedente pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias;

VII - obrigação do concessionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

VIII - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

IX - O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

X - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

XI - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17

XII - Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.722/2018, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

XIII - A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados ou cooperados, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

XIV - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão administrativa de uso.

XV - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, não serão consideradas amortizações, não ensejando outorga de escritura definitiva de propriedade ao concessionário ou a seus associados ou cooperados.

XVI - Compete ao concessionário adotar todas as medidas necessárias à proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

XVII - Serão suportadas pelo concessionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

XVIII - Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, aos associados, cooperados e suas rendas.

4.5 Constituem, compromisso do concedente, os seguintes:

I - O pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica, a título de incentivo.

II - Adquirir e destinar ao concessionário, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados.

III - A título de incentivo e fomento, efetuar a realização de exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.



IV - A construir novos barracões para os fins de que trata a Lei autorizatória, visando o fomento, incentivo, ampliação e melhoria dos serviços.

V - Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis já existentes e com contrato vigente, deverá ser observado os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.722/2018.

VI - Será formalizado termo aditivo ao contrato vigente de concessão administrativa de uso de imóvel, na hipótese de construção de novo barracão destinado à substituição do imóvel objeto inicial do ajuste, regularmente utilizado pela associação ou cooperativa, para os fins de que trata a lei.

VII - Compete ao Município cadastrar todos os associados ou cooperados, englobando pessoas que prestam serviços de forma habitual ou eventual ao concessionário, bem como pessoas que executam suas atividades de forma autônoma nos logradouros públicos, inserindo-os no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal no campo próprio (catador) e como público prioritário.

VIII - Providenciar documentos de identificação pessoal dos cadastrados exigidos por lei a cargo do Município, como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados.

4.6 - As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedores.

4.6 - Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

4.7 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.8 - Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas na condição de associação ou cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;
- c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) **Tenham realizado a visita ao imóvel** contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro - A visita ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visita deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-8620, ou diretamente na Secretaria Municipal de Administração, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.** Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto a Divisão de Licitações e Contratos.



Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitados de participar da Concorrência Pública por descumprimento de condição essencial.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), ou, também, no sítio desta prefeitura www.chopinzinho.pr.gov.br.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.



6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

7.3. O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 8 (oito)** deste edital e seus subitens e **será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. X/2018
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.4. A Proposta Comercial deverá atender ao disposto no **item 9 (nove)** e seus subitens e será entregue em **envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

22

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº. X/2018
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3, sob pena de, não o fazendo, descumprirem condição essencial de participação no certame, ficando impedidos de concorrer às concessões de direito de uso.

7.6. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

7.6.1. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação;
- e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
- f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;



- g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV deverá **estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterá os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

24

- a) Ata de Constituição ou Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

- a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

25

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope de PROPOSTA COMERCIAL será apresentado na forma estabelecida no item 7.4 deste edital, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.

9.2. O ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL conterá, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

9.2.1. A proposta de preço, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

9.2.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 12 deste ato convocatório.

b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

26

- b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
- b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
- b.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
- b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.
- b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes "A" e "B", a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

10.1.1. Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

10.1.2. Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

10.1.3. Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

10.2. A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil) e, principalmente, se realizaram a visita técnica e apre-



sentaram o atestado de visita (subitens 5.1, "d" e subitem 7.5 e subitem 8.1.3), acompanhados dos servidores encarregados por tal ato, que efetuarão relatório de participação, e enviarão para Comissão Permanente de Licitação, para juntada no processo licitatório.

10.3. Constatando a Comissão que qualquer dos proponentes não efetuou a visita técnica nem protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes de números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

10.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

10.5. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

10.6. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes "B" (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

10.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** - o Presidente da Comissão procederá:

a) a devolução, fechados e contra recibo, os Envelopes "B" (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e

b) abertura dos envelopes "B" (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

10.8. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas comerciais em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.

10.9. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os



critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

10.10. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

10.11. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.12. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

10.13. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

10.14. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitações**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O julgamento obedecerá ao critério de **MAIOR OFERTA DA PARCELA MENSAL para Concessão de uso de Imóvel**.

11.3. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

11.4. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.5. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

11.6. Serão considerados vencedores do certame e terão seus preços homologados os licitantes que apresentarem **MAIOR OFERTA DA PARCELA MENSAL Pela Concessão de uso de Imóvel** - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;
- b) Não se refiram à integralidade dos imóveis;
- c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) e neste ato convocatório.
- d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de uso de um mesmo imóvel;
- h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

11.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

11.10. Havendo divergência entre o preço dos custos unitários e o preço total, prevalecerá o preço unitário.



11.11. Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

11.12. A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

11.13. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

11.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

12.1. O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

12.1.1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

12.1.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

12.1.2.2. Os valores relativos à energia elétrica e água, serão pagos através de guia de recolhimento diversa daquela das parcelas mensais fixas auferidas na licitação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3

12.1.2.2.1 Os valores das tarifas de energia elétrica e água serão definidos pelo fiscal do contrato, após a verificação de consumo nos medidores (água e luz) instalados no imóvel.

12.2. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item anterior, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer do contrato como título executivo extrajudicial.

12.4. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

12.5. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância da Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

12.6. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

12.7. Desde a assinatura do contrato de concessão de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

12.8. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

32

13.1. Os valores dos imóveis abaixo relacionados foram determinados por Lei Municipal, e terão como valores iniciais:

Especificações do Imóvel			
Item	Área do Terreno	Descrição	Finalidade/Uso
01	1.200,00 M²	Imóvel registrado sob matrícula nº 17.298, Parte dos Lotes nºs. 04 e 05 da Quadra nº 01, Lote nº 06 da Quadra nº 02, Parte do Lote nº 07 da Quadra nº 03, Parte do Horto Florestal e Parte das Ruas Iguaçu e dos Tradicionalistas, com as áreas respectivas de 1.223,00 m², 1.100,00m², 10.502,00m², 5.308,16m², 6.550,34m², 1.650,00m² e 360,00m², totalizando a área de 26.693,50m² (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três metros e cinquenta decímetros quadrados), sendo objeto da concessão a área total de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), sendo área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), referente aos barracões construídos e 500,00m² (quinhentos metros quadrados), para estacionamento de veículos e caminhões de coleta, possibilitando as cargas e descargas dos materiais coletados e materiais enfardados para comercialização, situados no Loteamento Duque de Caxias, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item	Área Barracões	Descrição	
02	700,00 M²	• Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 30,00m (trinta metros) de comprimento, totalizando a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 07 (sete) pilares e cobertura em fibrocimento. • Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 05,00m (cinco metros) de comprimento, totalizando a área de 100,00m² (cem metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 02 (dois) pilares e cobertura em fibrocimento.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item		Descrição	
03		• Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.	-
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			50,00



14. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

14.1. O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

14.9. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

15.1. Dar aos imóveis cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

15.2. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

34

15.3. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

15.4. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; tarifas de água e energia elétrica, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

15.5. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

15.7. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele contidas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

15.8. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

15.9. A concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

15.10. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

35

16.1. Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

16.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

16.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

16.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

16.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

16.6. Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

16.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. Será designado o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

18. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

18.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.



18.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
- c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

18.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

37

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

18.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 18.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

18.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

18.6. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

18.6.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este edital.

18.7. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 18.6, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do



débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

18.8. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

18.9. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

19.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

19.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.7. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

19.8. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

19.9. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

19.10. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.11. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.

20. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

20.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

20.1.1. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.



21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

21.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 266/2017, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

22.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

22.3. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope "A" – Documentação ou anexado ao mesmo.

22.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

41

22.5. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

22.7. A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

22.8. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.9. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.10. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 21 de agosto de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

42

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº X/2018

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificam e motivam a presente concessão de Uso de imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal nº 3.722 de 17 de agosto de 2018 e suas alterações aos propósitos de:

- 1.1.1 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.
- 1.1.2 A concessão do imóvel acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender aos Termos do Ajustamento de Conduta – TAC nº 74/2015, através do Inquérito Civil nº 000093.2015.09.010-7 no qual assumiu-se as responsabilidades de garantir condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, para finalidade de depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de uso, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período regida por este Edital e seus anexos.

2.2 – O imóvel cuja concessão onerosa de uso é objeto deste certame **será destinado exclusivamente à depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública respectivo.

2.3 – O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo (Anexo VII) e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

43

Especificações do Imóvel

Item	Área do Terreno	Descrição	Finalidade/Uso
01	1.200,00 M ²	Imóvel registrado sob matrícula nº 17.298, Parte dos Lotes n.ºs. 04 e 05 da Quadra nº 01, Lote nº 06 da Quadra nº 02, Parte do Lote nº 07 da Quadra nº 03, Parte do Horto Florestal e Parte das Ruas Iguaçu e dos Tradicionalistas, com as áreas respectivas de 1.223,00 m ² , 1.100,00m ² , 10.502,00m ² , 5.308,16m ² , 6.550,34m ² , 1.650,00m ² e 360,00m ² , totalizando a área de 26.693,50m ² (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três metros e cinquenta decímetros quadrados), sendo objeto da concessão a área total de 1.200,00m ² (um mil e duzentos metros quadrados), sendo área de 700,00m ² (setecentos metros quadrados), referente aos barracões construídos e 500,00m ² (quinhentos metros quadrados), para estacionamento de veículos e caminhões de coleta, possibilitando as cargas e descargas dos materiais coletados e materiais enfardados para comercialização, situados no Loteamento Duque de Caxias, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item	Área Barracões	Descrição	
02	700,00 M ²	• Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 30,00m (trinta metros) de comprimento, totalizando a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 07 (sete) pilares e cobertura em fibrocimento. • Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 05,00m (cinco metros) de comprimento, totalizando a área de 100,00m² (cem metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 02 (dois) pilares e cobertura em fibrocimento.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item		Descrição	
03		• Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.	-
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			50,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

44
C

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA MENSAL

3.1- Pela concessão onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 13 (treze) – Estimativa dos Valores deste Termo de Referência;

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

5 - DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual prazo.

5.2. O pagamento será em parcelas mensais fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

5.2.1 - A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

5.2.2 - As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concedente.

5.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

5.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo máximo para o início das atividades será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

6.2 – Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

45

7.1 – Será designado o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Dar ao imóvel cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

8.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

46

8.10. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.12. A Concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 15.9 e nos itens correlatos do Edital.

8.14. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI do Edital.

9 – OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DO IMÓVEL

10.1 – Os imóveis abaixo relacionados, bens públicos do patrimônio de Chopinzinho, foram avaliados através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terão como valores iniciais e Laudo de Avaliação anexos:

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$	50,00
------------------------------	-------

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

47



11.1 – As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

– Condições de pagamento:

a) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

b) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b.1) As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concedente.

11.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.3. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

48

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº X/2018

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a Associação/Cooperativa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O (s) imóvel (is) cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;

b) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

Parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato, sendo que o valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

c) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

d) Valor mensal da proposta para a Concessão do Direito de Uso é de: R\$ _____ (_____).

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

49

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

50

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº X/2018

Associação/Cooperativa: _____
CNPJ: _____

A Associação/Cooperativa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

51

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº X/2018

A Associação/Cooperativa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____, Processo Licitatório nº 195/2018, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF: _____

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

52

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMISSOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº X/2018

A Associação/Cooperativa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

**ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº X/2018**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a Associação/Cooperativa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 1/2018, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 266/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, para finalidade de depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº X/2018, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.1.1. O imóvel será destinado exclusivamente à depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA**, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da concessão será R\$ _____ (_____);

2.2. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado no edital, contrato e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

a) Parcelas fixas, mensais, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

b) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b.1) As despesas referente a energia elétrica e água serão pagas pelo concedente.

2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade



com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5. Prazo de Vigência da Concessão será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazo igual, a critério da Administração.

3.6. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.7. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. **Constituem, assim, compromisso imperativo do concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão**, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

I – Pagamento da taxa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados no edital de licitação;

II – vinculação da concessão à finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do contrato;

IV - indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V - indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VI - obrigação do concedente pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias;



VII - obrigação do concessionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

VIII - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

IX - O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

X - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

XI - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

XII - Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.722/2018, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

XIII - A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados ou cooperados, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

XIV - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão administrativa de uso.

XV - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, não serão consideradas amortizações, não ensejando outorga de escritura definitiva de propriedade ao concessionário ou a seus associados ou cooperados.

XVI - Compete ao concessionário adotar todas as medidas necessárias à proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

XVII - Serão suportadas pelo concessionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.



XVIII - Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, aos associados, cooperados e suas rendas.

XIX - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 **Constituem, compromisso do concedente, os seguintes:**

I - O pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica, a título de incentivo.

II - Adquirir e destinar ao concessionário, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados.

III - A título de incentivo e fomento, efetuar a realização de exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

IV - A construir novos barracões para os fins de que trata a Lei autorizatória, visando o fomento, incentivo, ampliação e melhoria dos serviços.

V - Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis já existentes e com contrato vigente, deverá ser observado os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.722/2018.

VI - Será formalizado termo aditivo ao contrato vigente de concessão administrativa de uso de imóvel, na hipótese de construção de novo barracão destinado à substituição do imóvel objeto inicial do ajuste, regularmente utilizado pela associação ou cooperativa, para os fins de que trata a lei.

VII - Compete ao Município cadastrar todos os associados ou cooperados, englobando pessoas que prestam serviços de forma habitual ou eventual ao concessionário, bem como pessoas que executam suas atividades de forma autônoma nos logradouros públicos, inserindo-os no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal no campo próprio (catador) e como público prioritário.



VIII - Providenciar documentos de identificação pessoal dos cadastrados exigidos por lei a cargo do Município, como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Concessionária** da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3. Será designado o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

9.1. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada do imóvel concedido, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantadas, nos termos do § 3º, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, dentre outros:

9.4.1. O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2. O atraso de três meses no pagamento da concessão de uso;

9.4.3. O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.4. O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

9.4.5. A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

9.4.6. O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

9.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.8. A instauração de insolvência civil;

9.4.9. Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONÁRIA;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

60

9.4.10. Demais razões de interesse do serviço público;

9.4.11. A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

9.6. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Concedente** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.7. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

9.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este contrato.

9.10. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 9.8, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.11. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.12. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

61



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº X/2018, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 195/2018, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.722/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2018.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

62

CONCEDENTE:

Álvaro Denis Ceni Scolari

Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada

CARGO

CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1

Nome Completo e Legível

CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2

Nome Completo e Legível

CPF/MF: 000.000.000-00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

63

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

Especificações do Imóvel			
Item	Área do Terreno	Descrição	Finalidade/Uso
01	1.200,00 M²	Imóvel registrado sob matrícula nº 17.298, Parte dos Lotes nºs. 04 e 05 da Quadra nº 01, Lote nº 06 da Quadra nº 02, Parte do Lote nº 07 da Quadra nº 03, Parte do Horto Florestal e Parte das Ruas Iguaçu e dos Tradicionalistas, com as áreas respectivas de 1.223,00 m², 1.100,00m², 10.502,00m², 5.308,16m², 6.550,34m², 1.650,00m² e 360,00m², totalizando a área de 26.693,50m² (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três metros e cinquenta decímetros quadrados), sendo objeto da concessão a área total de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), sendo área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), referente aos barracões construídos e 500,00m² (quinhentos metros quadrados), para estacionamento de veículos e caminhões de coleta, possibilitando as cargas e descargas dos materiais coletados e materiais enfardados para comercialização, situados no Loteamento Duque de Caxias, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item	Área Barracões	Descrição	
02	700,00 M²	- Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 30,00m (trinta metros) de comprimento, totalizando a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 07 (sete) pilares e cobertura em fibrocimento. - Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 05,00m (cinco metros) de comprimento, totalizando a área de 100,00m² (cem metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 02 (dois) pilares e cobertura em fibrocimento.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item		Descrição	
03		Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.	



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

À:

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR

REFERENTE: Concorrência nº --/201-

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; res-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

65

saltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante _____

RG: _____

CPF: _____

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

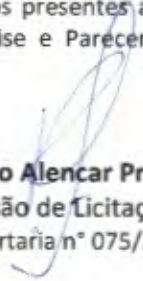
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ô) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

REMESSA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2018, às 10:50 horas, faço REMESSA dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer Jurídico, do que lavro o presente termo.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Portaria n° 075/2017

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 22 de agosto de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

67

Processo licitatório nº 195/2018
Edital nº _/2018
Concorrência

PARECER JURÍDICO

O processo licitatório em epígrafe trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para concessão de uso de imóvel público para finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de recicláveis, em que se requer parecer jurídico desta Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93. (Fls. 03).

Constam nos autos justificativa, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente em que se ressalta o interesse público, considerando que o município celebrou o TAC nº 74/2015, através do Inquérito Cível nº 000093.2015.09.010-7, no qual assumiu-se as responsabilidades de garantir condições e benefícios sociais de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis que desenvolviam suas atividades junto ao aterro municipal, na época.

Acrescenta a Secretaria, em resumo, o Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.13.000120-4, em que a Promotoria requer inúmeras informações, dentre as quais a comprovação documental de que o município apoiou e continua apoiando a organização de uma cooperativa ou outra forma de associação de catadores no Município, priorizando a sua inclusão no manejo de resíduos recicláveis e reutilizáveis. A Secretaria mencionou, ainda, a decisão de constituição de Associação de catadores, em 22 de março de 2018, em assembleia, com a presença de representante do Programa Ecocidadão do Estado do Paraná. (fls.04);

Acrescenta que o valor inicial para lançamento da concorrência está suportado por avaliação efetuada, o que justifica o baixo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

68

valor, e que serão de obrigação do Concessionário as despesas decorrentes da manutenção do imóvel, bem como as despesas de água e energia elétrica.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos: laudo de avaliação prévia do imóvel, cópia da matrícula, anexo 1 – ficha de vistoria; anexo 2-fotos do imóvel, anexo 3- croquis de localização; anexo 4- simulação de valor e conclusões, calendário e boletim do cenário econômico. (Fls. 05-18).

Cópia da Lei nº 3.722/2018, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel para a finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis e dá outras providências. (fls. 05-10).

Termo de Referência (Fls. 20).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou o Processo Licitatório, na Modalidade de Concorrência, e solicitou à Divisão de Licitações a preparação da minuta do instrumento convocatório de licitação (fl. 12).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo maior oferta. (fls. 11).

Na sequência, consta que foram elaboradas as Minutas do Edital, Contrato e Anexos (fls. 13-65), e encontram-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de alteração, destinação do imóvel; hipóteses de rescisão contratual e reversão ao patrimônio público, penalidades e condições isonômicas de participação no certame.

Destarte, verifica-se nos autos o atendimento dos seguintes pressupostos para a realização do certame nos moldes propostos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

69

- I- Autorização legislativa (Lei nº Lei nº 3.722/2018);
- II- Existência de interesse público devidamente justificado;
- III- Avaliação prévia;
- IV- Licitação na modalidade adequada;

No que se refere à autorização legislativa, verificamos que a Lei Municipal nº 3.722/2018 supre a contento a exigência de autorização legal para a Concessão Administrativa de Uso do terreno, dois barracões e prensa hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob o nº 24.296. (Anexo I da Lei Municipal nº 3.722/2018).

Acerca dos Bens Públicos Municipais a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho assim dispõe:

Art. 9º - Os bens públicos municipais podem ser: I – de uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie; II – de uso especial – os do patrimônio administrativo destinados à administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma espécie; III – **bens dominicais** – **aqueles sobre os quais o município exerce os direitos de proprietário e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.** (grifei).

Cumprе salientar que a referida lei Municipal nº 3.722/2018 tem o condão de promover a desafetação dos bens constantes em seu Anexo I, o que confere o caráter a estes de bens dominicais, sendo passíveis de alienação, ou de concessão administrativa de uso, o que é o escopo deste processo licitatório.

Seguimos no que que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 10 – Toda a alienação onerosa de bens móveis e imóveis municipais só poderá ser realizada mediante autorização por Lei Municipal, avaliação prévia e licitação, observada nesta a Legislação Federal pertinente.

Art. 11 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Art. 12 – O município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

70

serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 13 – A venda aos proprietários lindeiros de imóveis, resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 14 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 15 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante cessão, concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado. (grifos não originais).

Destarte, verifico a necessidade de que para fins de concessão administrativa de uso reste caracterizado o interesse público, que pela análise dos autos, e ainda do processo administrativo Protocolo 2165/2018, que teve como escopo a elaboração do Projeto de Lei que resultou na Lei Municipal nº 3.722/2018, viabilizando a concessão de terreno, estruturas para depósito de materiais recicláveis e reutilizáveis, atendendo à demanda social para dar o devido suporte às atividades laborais dos catadores de materiais recicláveis, sendo que o Município é signatário de Termo de Ajuste de Conduta em que se compromete, entre outras obrigações, em dar o devido suporte à atividade aqui mencionada.

No que se refere à Avaliação Prévia dos bens públicos a serem concedidos, verificamos nos autos do Processo Administrativo Protocolo 2165/2018, que a Divisão de Patrimônio realizou a avaliação prévia dos referidos bens, com a ressalva de que os barracões e terreno não estão cadastrados e descritos no sistema patrimonial do município, portanto sem a consequente avaliação.

Consta nos autos Despacho desta Procuradoria de fls. 59-60 em que se entendeu atendida a avaliação prévia.

A Divisão de Patrimônio acostou aos autos a matrícula e avaliação prévia do imóvel, com a descrição do patrimônio público, inclusive com laudo de constatação e decisões judiciais que imitaram provisoriamente o município na posse do bem público. (Fls. 40/57).

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

71

Beirro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Destarte, no que tange à necessária avaliação dos imóveis para a finalidade da Concessão Administrativa de Uso, entendo, salvo melhor juízo, que não foram observadas, considerando

Quanto à exigência da licitação na modalidade adequada, entendo que a Concorrência atende ao que determina a já referida Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 3.722/2018, em seu art. 1º, parágrafo único, inciso IV.

No que se refere ao instituto da avaliação, indispensável para que se opere a concessão administrativa em análise pela vontade do próprio legislador municipal, cabe veicular o tirocínio de Marçal Justen Filho:

Como regra, a alienação faz-se mediante uma contrapartida a ser desembolsada pelo adquirente em favor dos cofres públicos. Quando assim se passar, a alienação nunca poderá fazer-se simplesmente pelo "maior" preço. Há um preço mínimo, obtido através da avaliação, insuscetível de ser ignorado. Logo, se o maior preço for inferior ao mínimo, a alienação é inviável.

A avaliação poderá ser produzida por meio da atividade dos próprios agentes administrativos ou, mesmo, pelo concurso de terceiros. Como regra, seria recomendável recorrer à atividade de terceiros, especializados no ramo de avaliação. O avaliador ficará pessoalmente responsável pela idoneidade das suas conclusões. O resultado da avaliação deverá ser indicado no ato convocatório da licitação.

(...)

Ressalte-se que existem alienações de bens públicos que se fazem gratuitamente ou por preço inferior ao de mercado. Assim se passa especialmente quando o Estado exercita função social ou de fomento. Em tais hipóteses, a avaliação até pode ser dispensada, especialmente quando a não aceitabilidade da proposta não for subordinada à oferta de preço mínimo. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, São Paulo, 16ª Ed.: Revista dos Tribunais, 2014 Fls. 315-316).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

72

Recomendação 01: Destarte, salvo melhor juízo, opino que se proceda a avaliação dos imóveis, no caso os itens 01 e 02 do Termo de Referência, haja vista que se assim não procedermos, estaremos diante de ofensa à própria Lei Municipal que autorizou a concessão, sendo que a avaliação prévia é um dos requisitos para que se proceda a concessão administrativa.

Recomendação nº 2: Quanto às minutas do edital e Contrato, recomendamos à Divisão de Licitações e Contratos que realize as seguintes adequações:

Minuta do Edital: os item 12.1.2.2 e 12.1.2.2.1 devem ser retificados, considerando que é responsabilidade do concedente as despesas de água e de energia elétrica.

No que tange ao item 15.4, considerando que as despesas relativas ao consumo de água e de energia elétrica serão pagas pela concedente, a título de incentivo, recomendamos que o item seja adequado de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 3.722/2018.

No item 22.1, no preâmbulo do Anexo VI e no Anexo VIII, corrigir erro material no que tange ao número do processo licitatório.

O item 10.1 assim dispõe:

Os imóveis abaixo relacionados, bens públicos do patrimônio de Chopinzinho, foram avaliados através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Tabela I e terão como valores iniciais e Laudo de Avaliação anexos.

Cumprе salientar que até o momento não foi realizada referida avaliação dos imóveis a serem concedidos.

De qualquer sorte, o valor mínimo da taxa de ocupação foi definido no art. 8º da Lei Municipal nº 3.722/2018.

Portanto, faz-se necessária a realização da referida avaliação, e deverá neste item ser feita menção ao art. 8 da Lei Municipal nº 3.722/2018.

Na cláusula quarta, inciso I, corrigir a minuta com a seguinte redação:

- I- Pagamento de taxa de ocupação mensal pelo uso do imóvel, nos termos fixados no edital de licitação.

As adequações a serem realizadas pela Divisão de Licitações e contratos devem ser implementadas de forma consolidada, observando a coerência entre as minutas do Edital, Contrato e Anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

73

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria entende não haver óbice ao prosseguimento do processo licitatório de Concorrência nos moldes propostos, pois atende aos requisitos da Lei Federal 8.666/93, **desde que seja procedida a avaliação prévia (Lei Municipal nº 3.722/2018, art. 1º parágrafo único, II), e procedidas as adequações nas redações das minutas pela Divisão de Licitações e Contratos, conforme exposto neste parecer.**

É O PARECER.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2018.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO N.º 195/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 681/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 67/73, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 10 de setembro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Ofício nº 1.089/2018 - ADM

Chopinzinho, 24 de setembro de 2018.

AO SENHOR

PAULO ROMITE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria avaliação do seguinte imóvel:

- Barracão constante do terreno denominado Parte dos Lotes nºs. 04 e 05 da
Quadra nº 01 . Lote 06 da Quadra nº 02. Parte do Lote nº 07 da quadra nº 03 e demais,
tendo em vista interesse público e para fins de concessão do bem.

Matrícula anexa.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Recebido
Tatiany Karl
25/09/18

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA 01 (um)
REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR	MATRICULA N.º 17.298	RÚBRICA

DATA:-05.12.96.-
IMÓVEL:-Parte dos Lotes nºs.04 e 05 da Quadra nº.01. Lote 06 da --
Quadra nº.02. Parte do lote nº.07 da quadra nº.03. Parte do Horto,
Florestal e Parte das Ruas Iguaçu e dos Tradicionalistas, com as á-
reas respectivas de 1.223,00m/2, 1.100,00m/2, 10.502,00m/2, 5.308,
16m/2, 6.550,34m/2, 1.650,00m/2 e 360,00m/2, totalizando a área de
26.693,50m/2 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três metros
e cinquenta decímetros quadrados), situada no Loteamento Duque de -
Caxias, quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Esta-
do do Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: AO
NORTE:-Divisa com os lotes nºs.1 e 5, com a Rua Iguaçu, medindo 76,
39m. AO LESTE:-Divisa com os lotes nºs.5 e 7 e com a Rua dos Tradi-
cionalistas, medindo 106,14m, 86,50m e 50,00m. AO SUL:-Divisa com
o lote nº.62 da Colônia Passo do Sol, medindo 258,80m. AO OESTE:Di-
visa com a Rua Floresta, medindo 190,50m.-As confrontações acima são
as constantes da Planta e Memorial descritivo, elaborados por Golin
Agrimensura, e assinados por Cezar A.Golin, CREA SP-099483/TD-Pr. Ad-
quirida em maior área de Olimpio Araldi e sua mulher Gentila Maria
Araldi, de conformidade com escrituras públicas de compra e venda,
devidamente registradas sob nº.R.1-6319 em data de 11.04.80 e R.2-
4932 na matrícula nº.4932 em data de 11.04.80 e posteriormente re-
gistrado o Loteamento sob nº.R.1-13.804 na matrícula nº.13.804 des-
te cartório, em data de 04.04.88, de cuja matrícula foi destacada
a presente área.

Proprietária:-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica
de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº.76.995.414/
0001-60.-Dou fé.-Chopinzinho, 05.12.96.- Oficial:-

DATA:-17.01.97.-
R.1-17.298-Prot.51279:-Nos termos da Escritura Pública de Doação -
lavrada as fls.160 do livro nº.103, em data de 26.12.96, nas notas
de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopin-
zinho, A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, representada por seu
Prefeito Municipal Sr.Enio Valdir Ceni, brasileiro, casado, do co-
mércio, portador da Cl.RG.nº.1.290.002/PR e CPF nº.306.113.939-72,
residente e domiciliado nesta cidade, doou toda a área supra, sem
benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitin-
do-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação, para que a Ou-
torgada Donatária o tenha como seu, desta data em diante. A presen-
te Doação é feita de conformidade com a Lei 1401/96 de 12.11.96, e
estimam e avaliam o presente imóvel para fins meramente fiscais em
R\$.6.000,00 (seis mil reais).

Adquirente:-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO-
AFMUC, com sede à Rua Santos Dumont nº.533, nesta cidade e comarca
de Chopinzinho, inscrita no CGC/MF sob nº.00.919.101/0001-60, repre-
sentada pelo seu Presidente Rogério Detoni, brasileiro, casado, fun-
cionário público municipal, portador da Cl.RG.nº.396.730-PR e CPF.
244.504.729-34, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de
Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 17.01.97.- Oficial:-

MATRICULA N.º
17.298

SEQUE NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021 372.509-69

75-A
L

CONTINUAÇÃO

DATA:- 08/12/2017.-

Av.2-17.298-Prot.96.745:- Procede-se a esta averbação para ficar constando a Indisponibilidade do Imóvel constante desta matrícula, a fim de garantir a suspensão dos efeitos da doação, conforme Ofício nº 532/2017, datado de 07.12.2017, assinado por Gestlôni Letícia Lima, Analista Judiciária da Vara da Fazenda Pública e por determinação da MMª Juíza de Direito Dra Maria Teresa Thomaz, datada de 07.12.2017, ambas desta Comarca de Chopinzinho-PR, extraído dos Autos nº 0000742-04.2017.8.16.0068 de Ação Civil Pública – Utilização de Bens Públicos, no valor de R\$ 1.000,00, em que é Autor o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, e Réu ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO - AFMUC, retro qualificada.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 19, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 08/12/2017.- Robson Frank Klunkoski, Escrevente.-

Cota: 315,00 VRC = R\$ 57,33.-

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho
Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 18 de julho de 2018.


() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
(X) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLUNKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº VyMsD . rZ7Fj . nJXhV - VLv5X .
Huc54

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

SEQUE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Cristóvão

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

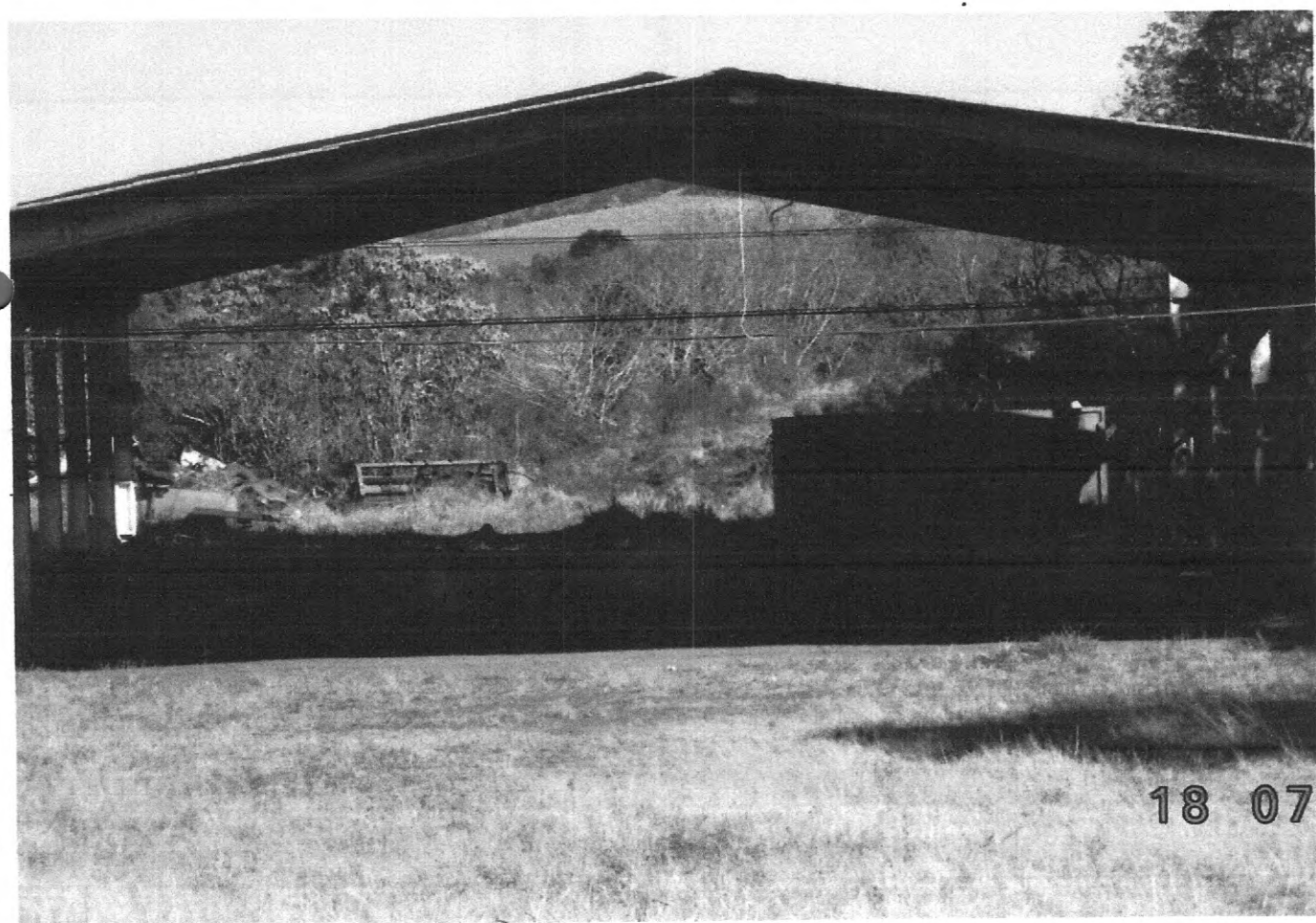
DESCRIÇÃO BARRACÃO

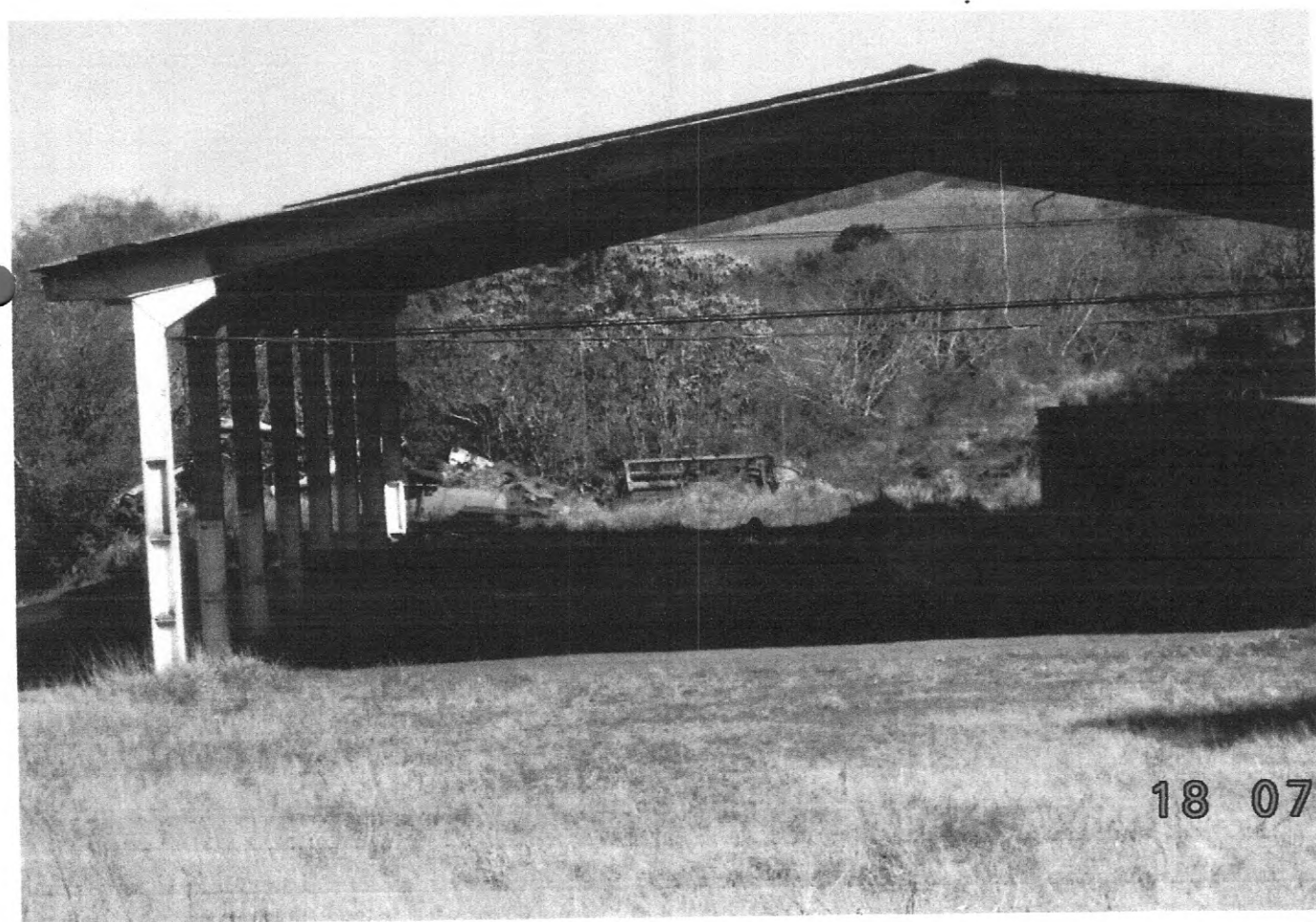
- **DIMENSÕES BARRACÃO MAIOR** – 20 (metros) de largura por 30 (trinta) metros de comprimento, totalizando a área de 600 m² (seiscentos metros quadrados);
- **DIMENSÕES BARRACÃO MENOR** – 20 (metros) de largura por 05 (cinco) metros de comprimento, totalizando a área de 100 m² (cem metros quadrados);
- **ESTRUTURA LATERAL BARRACÃO MAIOR** – Composta por 07 (sete) pilares em estrutura pré-moldada sem paredes;
- **ESTRUTURA LATERAL BARRACÃO MENOR** – Composta por 02 (dois) pilares em estrutura pré-moldada sem paredes;
- **COBERTURA BARRACÃO MAIOR** – Em fibrocimento
- **COBERTURA BARRACÃO MENOR** – Em fibrocimento

Os barracões são construídos unidos um ao outro, sendo possível a diferenciação somente devido o maior apresentar uma cobertura em torno de 02 (metros) mais baixa que o menor, totalizando uma área de 700 m² (setecentos metros quadrados).

Chopinzinho, 18 de julho de 2018.

DIMORVAN BERTELLA
Chefe da Divisão de Patrimônio







MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

CHOPINZINHO

85.560-000

PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER
NATUREZA (instituída por meio do Decreto nº 88 de 04 de abril de 2017)

Ata nº 006/2018

As treze (13:00) horas do dia vinte e quatro do mês de setembro de dois mil e dezoito, (24/09/2018), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, Ana Kelle Malaguti, Taiany Blachka Botelho Karl e Dimorvan Bertella, nomeados por meio do Decreto nº 088/2017 de 04 de abril de 2017, o presidente da Comissão, Paulo Cesar Romite, não esteve presente devido a período de férias. A pauta da reunião trata-se do pedido de avaliação do barracão existente sobre o imóvel inscrito na Matrícula nº 17.298, com 26.693,50m², atualmente em nome da Associação dos funcionários Municipais de Chopinzinho (AFMUC). Trata-se de 02 barracões em pré-moldado com as seguintes medidas: 20,0x30,0m. com pé direito de 5,00m. e 20x5,0m. com pé direito de 7,00m., ambos sem fechamento lateral e sem piso, com cobertura em telha de fibrocimento 6.0mm. O barracão com 7,00 metros de pé direito trata-se de ampliação do anterior, portanto estes se encontram interligados, resultando em um barracão com área total de 700,00m². Para fins de obtenção do valor do bem, fizemos 03 cotações de barracão com as mesmas características e extraímos a média dos valores. Na sequência considerou-se o estado de conservação do bem (entre regular e reparos simples - D) e a sua idade (aproximadamente 10 anos, pois sua construção remonta de julho de 2008 - informação obtida de maneira informal) e aplicou-se percentual de depreciação conforme a Tabela de Ross-Heidecke. A média obtida foi de R\$ 118.072,00 e a depreciação é de 15,40%, **sendo assim obteve-se o valor R\$ 99.889,00(142,69 RS/m²) para o referido bem com total de 700,00m²**. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a Ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 14:00 horas e encaminhando-se o processo para Secretaria de Administração para que proceda os devidos encaminhamentos.

AUTO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE:

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado da MM.^a Juíza de Direito, extraído dos autos nº 742-04.2017.8.16.0068 – de Ação Civil Pública, em que é autor: Município de Chopinzinho/PR, e réu: Associação dos Funcionários Municipais de Chopinzinho-AFMUC, dirigi-me à Rua Iguaçu, s/nº, Bairro Cristo Rei, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho/PR, e ai sendo, às 14:30 horas, após as formalidades legais, imiti provisoriamente o requerente Município de Chopinzinho, na pessoa do seu prefeito municipal Alvaro Dênis Ceni Scolaro, na posse do seguinte bem: **Parte dos Lotes nºs 04 e 05 da Quadra nº01. Lote nº06 da Quadra nº02. Parte do Lote nº07 da Quadra nº03. Parte do Horto Florestal e Parte da Ruas Iguaçu e dos Tradicionalistas, com áreas e com divisas e confrontações constantes na matrícula de nº 17.298 do CRI desta Comarca.** Efetivada a imissão de posse, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, será assinado por este Oficial de Justiça e pelo imitado. O referido é verdade e dou fé.



Alexandro Radin
Oficial de Justiça



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal
Imitado



ORÇAMENTO**OBJETO:** BARRACÕES PRÉ-MOLDADOS E/OU MATERIAIS PARA SUA CONFEÇÃO**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**EMPRESA:** PREMOLFORT PRÉ-MOLDADOS LTDA**CNPJ:** 06.006.366/0001-09**FONE:** 46 3224 4852**NOME P/ CONTATO:** PATRICK PALLAS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Barracão pré-moldado, (20,0x30,0 m.), pilares de 0,25x0,4m., pé direito (até o tirante) de 5,00 m., incluindo terçoamento em perfil U, contraventamento, telha de fibrocimento 6 mm.; Travamento/Fundação com concreto na profundidade de 1,0m. Considerar custo do transporte e montagem.	M²	600,00	180,00	108.000,00
Barracão pré-moldado (20,0x5,0m.), pilares de 0,23x0,23m., referente à ampliação do anterior, pé direito (até o tirante) de 7,00 m., incluindo terçoamento em perfil U, contraventamento, telha de fibrocimento 6 mm.; Travamento/Fundação com concreto na profundidade de 1,0m. Considerar custo do transporte e montagem.	M²	100,00	180,00	18.000,00
TOTAL:			R\$ 126.000,00	

PATRICK PALLAS

CPF 030.334.369-94

Premolfort Pré-Moldados Ltda
CNPJ: 06.003.366/0001-09

Pato Branco - PR, 21/09/2018

ORÇAMENTO

OBJETO: BARRACÕES PRÉ-MOLDADOS E/OU MATERIAIS PARA SUA CONFEÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

EMPRESA: PRE-MOLDADOS PELLIZZARI LTDA
 CNPJ: 00.294.253/0001-15
 FONE: 42-36351958
 NOME P/ CONTATO: GIOVANNARO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Barracão pré-moldado, (20,0x30,0 m.), pilares de 0,15x0,3m., pé direito (até o tirante) de 5,00 m., incluindo terçamento em perfil U, contraventamento, telha de fibrocimento 6 mm.; Travamento/Fundação com concreto na profundidade de 1,0m. Considerar custo do transporte e montagem.	M ²	600,00		97.900,00
Barracão pré-moldado (20,0x5,0 m.), pilares de 0,15x0,3m., referente à ampliação do anterior, pé direito (até o tirante) de 7,00 m., incluindo terçamento em perfil U, contraventamento, telha de fibrocimento 6 mm.; Travamento/Fundação com concreto na profundidade de 1,0m. Considerar custo do transporte e montagem.	M ²	100,00		18.316,00
TOTAL:				

00.294.253/0001-15

**PRE-MOLDADOS PELLIZZARI
LTDA**

P. Walsberg

R. Tenente Eugenio Martins, 1072
 São Francisco

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

05.303-220 Laranjeiras do Sul - PR

L. DOSU 17.9.18



#

ORÇAMENTO

OBJETO: BARRACÕES PRÉ-MOLDADOS E/OU MATERIAIS PARA SUA CONFEÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

EMPRESA: SOMAVILA & CIA LTDA
 CNPJ: 79.028.445/0001-30
 FONE: (46) 3242-1619
 NOME P/ CONTATO: EDUARDO SOMAVILA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Barracão pré-moldado, (20,0x30,0 m.), pilares de 0,15x0,3m., pé direito (até o tirante) de 5,00 m., incluindo terçamento em perfil U, contraventamento, telha de fibrocimento 6 mm.; Travamento/Fundação com concreto na profundidade de 1,0m. Considerar custo do transporte e montagem.	M²	600,00	160,00	96.000,00
Barracão pré-moldado (20,0x5,0 m.), pilares de 0,15x0,3m., referente à ampliação do anterior, pé direito (até o tirante) de 7,00 m., incluindo terçamento em perfil U, contraventamento, telha de fibrocimento 6 mm.; Travamento/Fundação com concreto na profundidade de 1,0m. Considerar custo do transporte e montagem.	M²	100,00	160,00	16.000,00
TOTAL:				112.000,00

(Assinatura e carimbo de responsável pelo orçamento)

Chopininho 12.19.09.2018

79.028.445/0001-30

Somavila & Cia Ltda

Rua Castelo Branco, 4037

Bairro Cristo Rei

85560-000 CHOPINZINHO - PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 1/2018, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/06, Lei Municipal n.º 3.722/2018 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **29 DE OUTUBRO DE 2018, às 10hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Uso de bem Imóvel**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria de Administração, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, para finalidade de depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de uso, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período regida por este Edital e seus anexos.

3.1.1. O imóvel citado no item 3.1 **será destinado exclusivamente à depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

3.1.2. Descrição do imóvel:

Especificações do Imóvel			
Item	Área do Terreno	Descrição	Finalidade/Uso
01	1.200,00 M ²	Imóvel registrado sob matrícula nº 17.298, Parte dos Lotes nºs. 04 e 05 da Quadra nº 01, Lote nº 06 da Quadra nº 02, Parte do Lote nº 07 da Quadra nº 03, Parte do Horto Florestal e Parte das Ruas Iguaçu e dos Tradicionalistas, com as áreas respectivas de 1.223,00 m ² , 1.100,00m ² , 10.502,00m ² , 5.308,16m ² , 6.550,34m ² , 1.650,00m ² e 360,00m ² , totalizando a área de 26.693,50m ² (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três metros e cinquenta decímetros quadrados), sendo objeto da concessão a área total de 1.200,00m ² (um mil e duzentos metros quadrados), sendo área de 700,00m ² (setecentos metros quadrados), referente aos barracões construídos e 500,00m ² (quinhentos metros quadrados), para estacionamento de veículos e caminhões de coleta, possibilitando as cargas e descargas dos materiais coletados e materiais enfardados para comercialização, situados no Loteamento Duque de Caxias, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item	Área Barracões	Descrição	
02	700,00 M ²	- Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 30,00m (trinta metros) de comprimento, totalizando a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 07 (sete) pilares e cobertura em fibrocimento. - Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 05,00m (cinco metros) de comprimento, totalizando a área de 100,00m² (cem metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 02 (dois) pilares e cobertura em fibrocimento.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item		Descrição	
03		Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.	
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			50,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO será de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazo igual, a critério da Administração.

3.2.1. As importâncias pagas a título de locação do imóvel durante o prazo da concessão, será mensal em parcelas fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

3.2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

3.2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão de uso.

4. DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1. A concessão de Uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

4.1.1. A concessão do imóvel acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender aos Termo do Ajustamento de Conduta – TAC nº 74/2015, através do Inquérito Civil nº 000093.2015.09.010-7 no qual assumiu-se as responsabilidades de garantir condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico de neles implantarem um depósito para processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4. Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – taxa de ocupação mensal pelo uso do imóvel, nos termos fixados no edital de licitação;

II – vinculação da concessão à finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do contrato;

IV - indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V - indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VI - obrigação do concedente pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias;

VII - obrigação do concessionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

VIII - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

IX - O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

X - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

XI - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

XII - Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.722/2018, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88
2

XIII - A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados ou cooperados, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

XIV - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão administrativa de uso.

XV - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, não serão consideradas amortizações, não ensejando outorga de escritura definitiva de propriedade ao concessionário ou a seus associados ou cooperados.

XVI - Compete ao concessionário adotar todas as medidas necessárias à proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

XVII - Serão suportadas pelo concessionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

XVIII - Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, aos associados, cooperados e suas rendas.

4.5 Constituem, compromisso do concedente, os seguintes:

I - O pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica, a título de incentivo.

II - Adquirir e destinar ao concessionário, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados.

III - A título de incentivo e fomento, efetuar a realização de exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

IV - A construir novos barracões para os fins de que trata a Lei autorizatória, visando o fomento, incentivo, ampliação e melhoria dos serviços.

V - Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89

veis já existentes e com contrato vigente, deverá ser observado os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.722/2018.

VI - Será formalizado termo aditivo ao contrato vigente de concessão administrativa de uso de imóvel, na hipótese de construção de novo barracão destinado à substituição do imóvel objeto inicial do ajuste, regularmente utilizado pela associação ou cooperativa, para os fins de que trata a lei.

VII - Compete ao Município cadastrar todos os associados ou cooperados, englobando pessoas que prestam serviços de forma habitual ou eventual ao concessionário, bem como pessoas que executem suas atividades de forma autônoma nos logradouros públicos, inserindo-os no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal no campo próprio (catador) e como público prioritário.

VIII - Providenciar documentos de identificação pessoal dos cadastrados exigidos por lei a cargo do Município, como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados.

4.6 - As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

4.6 - Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

4.7 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.8 - Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas na condição de associação ou cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;
- c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) **Tenham realizado a visita ao imóvel** contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-8620, ou diretamente na Secretaria Municipal de Administração, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.** Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto a Divisão de Licitações e Contratos.

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital.** Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, **ficarão imposs-**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

hilitados de participar da Concorrência Pública por descumprimento de condição essencial.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), ou, também, no sítio desta prefeitura www.chopinzinho.pr.gov.br.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92
/

Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

7.3. O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 8 (oito)** deste edital e seus subitens e **será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 6/2018
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.4. A **Proposta Comercial** deverá atender ao disposto no **item 9 (nove)** e seus subitens e será entregue em **envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº. 6/2018
PROPONENTE: (Nome da empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3, sob pena de, não o fazendo, descumprirem condição essencial de participação no certame, ficando impedidos de concorrer às concessões de direito de uso.

7.6. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".

7.6.1. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação;
- e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
- f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
- g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

94
W

representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV deverá **estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterà os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

- a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incurso nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Ata de Constituição ou Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

8.1.2. Da Regularidade Fiscal



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

- a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope de PROPOSTA COMERCIAL será apresentado na forma estabelecida no item 7.4 deste edital, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

96

9.2. O ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL conterá, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) **A proposta de preço**, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

9.2.1. **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- c) As condições de pagamento:
 - c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

9.2.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços:**

- a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 12 deste ato convocatório.
- b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
 - b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
 - b.2) Concorde em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
 - b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
 - b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
 - b.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

97

- b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.
- b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- b.8) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes "A" e "B", a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

10.1.1. Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.

10.1.2. Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.

10.1.3. Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.

10.2. A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil) e, principalmente, se realizaram a visita técnica e apresentaram o atestado de visita (subitem 5.1, "d" e subitem 7.5 e subitem 8.1.3), acompanhados dos servidores encarregados por tal ato, que efetuarão relatório de participação, e enviarão para Comissão Permanente de Licitação, para juntada no processo licitatório.

10.3. Constatando a Comissão que qualquer dos proponentes não efetuou a visita técnica nem protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes de números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

98
/

10.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

10.5. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

10.6. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes "B" (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

10.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** - o Presidente da Comissão procederá:

a) a devolução, fechados e contra recibo, os Envelopes "B" (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e

b) abertura dos envelopes "B" (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

10.8. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas comerciais em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.

10.9. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

10.10. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

10.11. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.12. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

10.13. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

10.14. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitações**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. O julgamento obedecerá ao critério de **MAIOR OFERTA DA PARCELA MENSAL para Concessão de uso de Imóvel**.

11.3. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

11.4. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11.5. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

11.6. Serão considerados vencedores do certame e terão seus preços homologados os licitantes que apresentarem **MAIOR OFERTA DA PARCELA MENSAL Pela Concessão de uso de Imóvel** - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

11.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;
- b) Não se refiram à integralidade dos imóveis;
- c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) e neste ato convocatório.
- d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de uso de um mesmo imóvel;
- h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

11.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

11.10. Havendo divergência entre o preço dos custos unitários e o preço total, prevalecerá o preço unitário.

11.11. Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

11.12. A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

11.13. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à



suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

11.14. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

12.1. O pagamento dos valores mensais ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

12.1.1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

12.1.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

12.1.2.2. As despesas relativas à energia elétrica e água serão de responsabilidade da Concedente.

12.2. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item anterior, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

102

do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer do contrato como título executivo extrajudicial.

12.4. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

12.5. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância da Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

12.6. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

12.7. Desde a assinatura do contrato de concessão de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

12.8. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

13.1. Os valores dos imóveis abaixo relacionados foram determinados por Lei Municipal, e terão como valores iniciais:

Especificações do Imóvel			
Item	Área do Terreno	Descrição	Finalidade/Uso
01	1.200,00 M ²	Imóvel registrado sob matrícula nº 17.298, Parte dos Lotes n.ºs. 04 e 05 da Quadra nº 01, Lote nº 06 da Quadra nº 02, Parte do Lote nº 07 da Quadra nº 03, Parte do Horto Florestal e Parte das Ruas Iguaçu e dos Tradicionalistas, com as áreas respectivas de 1.223,00 m', 1.100,00m ² , 10.502,00m ² , 5.308,16m ² , 6.550,34m ² , 1.650,00m ² e 360,00m ² , totalizando a área de 26.693,50m' (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três metros e cinquenta decímetros quadrados), sendo objeto da concessão a área total	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

103

6

		de 1.200,00m ² (um mil e duzentos metros quadrados), sendo área de 700,00m ² (setecentos metros quadrados), referente aos barracões construídos e 500,00m ² (quinhentos metros quadrados), para estacionamento de veículos e caminhões de coleta, possibilitando as cargas e descargas dos materiais coletados e materiais enfardados para comercialização, situados no Loteamento Duque de Caxias, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.	
Item	Área Barracões	Descrição	
02	700,00 M ²	- Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 30,00m (trinta metros) de comprimento, totalizando a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 07 (sete) pilares e cobertura em fibrocimento. - Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 05,00m (cinco metros) de comprimento, totalizando a área de 100,00m² (cem metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 02 (dois) pilares e cobertura em fibrocimento.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item		Descrição	
03		Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.	-
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			50,00

14. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

14.1. O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

104

com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

14.9. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

15.1. Dar aos imóveis cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

15.2. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

15.3. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

15.4. Suportar todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

15.5. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

105

15.7. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele contidas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

15.8. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

15.9. A concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

15.10. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

16.1. Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

16.2. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

16.3. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

16.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

16.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

16.6. Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse pú-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

106

blico, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

16.7. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. Será designado o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

18. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

18.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

18.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
- c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

18.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
- n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

18.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" do item 18.3;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

18.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

18.6. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

18.6.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este edital.

18.7. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 18.6, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

18.8. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

18.9. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

109

19.1. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

19.2. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

19.3. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

19.4. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

19.5. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.6. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

19.7. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

19.8. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

19.9. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.10. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

110

[Handwritten signature]

Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.

20. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

20.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

20.1.1. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

21.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 195/2018, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

22.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

111

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

22.3. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope “A” – Documentação ou anexado ao mesmo.

22.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

22.5. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.

22.7. A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

22.8. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.9. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

112

22.10. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 25 de setembro de 2018.



Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificam e motivam a presente concessão de Uso de imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal nº 3.722 de 17 de agosto de 2018 e suas alterações aos propósitos de:

- 1.1.1 Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.
- 1.1.2 A concessão do imóvel acima identificado à iniciativa privada tem por fim o relevante interesse público, visando atender aos Termos do Ajustamento de Conduta – TAC nº 74/2015, através do Inquérito Civil nº 000093.2015.09.010-7 no qual assumiu-se as responsabilidades de garantir condições e benefícios sociais aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, para finalidade de depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, que deverá ser formalizado através de contrato de concessão de uso, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período regida por este Edital e seus anexos.

2.2 – O imóvel cuja concessão onerosa de uso é objeto deste certame **será destinado exclusivamente à depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública respectivo.

2.3 – O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo (Anexo VII) e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

114



Especificações do Imóvel

Item	Área do Terreno	Descrição	Finalidade/Uso
01	1.200,00 M ²	Imóvel registrado sob matrícula nº 17.298, Parte dos Lotes nºs. 04 e 05 da Quadra nº 01, Lote nº 06 da Quadra nº 02, Parte do Lote nº 07 da Quadra nº 03, Parte do Horto Florestal e Parte das Ruas Iguaçu e dos Tradicionalistas, com as áreas respectivas de 1.223,00 m', 1.100,00m ² , 10.502,00m ² , 5.308,16m ² , 6.550,34m ² , 1.650,00m ² e 360,00m ² , totalizando a área de 26.693,50m' (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três metros e cinquenta décimos quadrados), sendo objeto da concessão a área total de 1.200,00m ² (um mil e duzentos metros quadrados), sendo área de 700,00m ² (setecentos metros quadrados), referente aos barracões construídos e 500,00m ² (quinhentos metros quadrados), para estacionamento de veículos e caminhões de coleta, possibilitando as cargas e descargas dos materiais coletados e materiais enfardados para comercialização, situados no Loteamento Duque de Caxias, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item	Área Barracões	Descrição	
02	700,00 M ²	- Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 30,00m (trinta metros) de comprimento, totalizando a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 07 (sete) pilares e cobertura em fibrocimento. - Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 05,00m (cinco metros) de comprimento, totalizando a área de 100,00m² (cem metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 02 (dois) pilares e cobertura em fibrocimento.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item		Descrição	
03		Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.	-
OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$			50,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA MENSAL

3.1- Pela concessão onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 13 (treze) – Estimativa dos Valores deste Termo de Referência;

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

5 - DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual prazo.

5.2. O pagamento será em parcelas mensais fixas, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

5.2.1 - A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

5.2.2 - As despesas relativas a energia elétrica e água serão de responsabilidade da Concedente.

5.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

5.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo máximo para o início das atividades será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

6.2 – Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



7.1 – Será designado o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Dar ao imóvel cuja concessão de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e neste Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do (s) imóvel (is) pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.7. Suportar todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou qualquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

8.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

117

8.10. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11. É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.12. A Concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 15.9 e nos itens correlatos do Edital.

8.14. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VI do Edital.

9 – OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 – Obriga-se a Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DO IMÓVEL

10.1 – Os imóveis abaixo relacionados, bens públicos do patrimônio de Chopinzinho, foram avaliados através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terão como valores iniciais e Laudo de Avaliação anexos:

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R\$	50,00
------------------------------	-------

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

118

11.1 – As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

– Condições de pagamento:

a) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

b) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b.1) As despesas relativas à energia elétrica e água serão de responsabilidade da Concedente.

11.2.1. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.3. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de direito de uso.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

119

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a Associação/Cooperativa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O (s) imóvel (is) cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;

b) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

Parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato, sendo que o valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

c) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

d) Valor mensal da proposta para a Concessão do Direito de Uso é de: R\$ _____ (_____).

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

120

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

121

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

Associação/Cooperativa: _____
CNPJ: _____

A Associação/Cooperativa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

122



ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

A Associação/Cooperativa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____, Processo Licitatório nº 195/2018, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

A Associação/Cooperativa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a Associação/Cooperativa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 1/2018, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 195/2018, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, para finalidade de depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 6/2018, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.1.1. O imóvel **será destinado exclusivamente à depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis**, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

1.2. A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da concessão será de R\$ _____ (_____);

2.2. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado no edital, contrato e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

a) Parcelas fixas, mensais, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

b) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b.1) As despesas relativas à energia elétrica e água serão de responsabilidade da Concedente.

2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

126

para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5. Prazo de Vigência da Concessão será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazo igual, a critério da Administração.

3.6. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.7. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. **Constituem, assim, compromisso imperativo do concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão**, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

I – Pagamento da taxa de ocupação mensal pelo uso do imóvel, nos termos fixados no edital de licitação;

II – vinculação da concessão à finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do contrato;

IV - indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V - indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VI - obrigação do concedente pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

127

VII - obrigação do concessionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

VIII - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

IX - O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

X - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

XI - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

XII - Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.722/2018, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

XIII - A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados ou cooperados, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

XIV - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão administrativa de uso.

XV - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, não serão consideradas amortizações, não ensejando outorga de escritura definitiva de propriedade ao concessionário ou a seus associados ou cooperados.

XVI - Compete ao concessionário adotar todas as medidas necessárias à proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

XVII - Serão suportadas pelo concessionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

128

XVIII - Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, aos associados, cooperados e suas rendas.

XIX - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Constituem, compromisso do concedente, os seguintes:

I – O pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica, a título de incentivo.

II - Adquirir e destinar ao concessionário, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados.

III - A título de incentivo e fomento, efetuar a realização de exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

IV - A construir novos barracões para os fins de que trata a Lei autorizatória, visando o fomento, incentivo, ampliação e melhoria dos serviços.

V - Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis já existentes e com contrato vigente, deverá ser observado os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.722/2018.

VI - Será formalizado termo aditivo ao contrato vigente de concessão administrativa de uso de imóvel, na hipótese de construção de novo barracão destinado à substituição do imóvel objeto inicial do ajuste, regularmente utilizado pela associação ou cooperativa, para os fins de que trata a lei.

VII - Compete ao Município cadastrar todos os associados ou cooperados, englobando pessoas que prestam serviços de forma habitual ou eventual ao concessionário, bem como pessoas que executam suas atividades de forma autônoma nos logradouros públicos, inserindo-os no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal no campo próprio (catador) e como público prioritário.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

129

VIII - Providenciar documentos de identificação pessoal dos cadastrados exigidos por lei a cargo do Município, como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Concessionária** da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3. Será designado o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130

9.1. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada do imóvel concedido, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantadas, nos termos do § 3º, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, dentre outros:

9.4.1. O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2. O atraso de três meses no pagamento da concessão de uso;

9.4.3. O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.4. O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

9.4.5. A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

9.4.6. O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

9.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.8. A instauração de insolvência civil;

9.4.9. Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONÁRIA;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

131

9.4.10. Demais razões de interesse do serviço público;

9.4.11. A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

9.6. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Concedente** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.7. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

9.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este contrato.

9.10. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 9.8, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.11. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.12. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 6/2018, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 195/2018, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.722/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2018.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

133

CONCEDENTE:

Álvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada

CARGO

CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1

Nome Completo e Legível

CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 2

Nome Completo e Legível

CPF/MF: 000.000.000-00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

134

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

Especificações do Imóvel			
Item	Área do Terreno	Descrição	Finalidade/Uso
01	1.200,00 M ²	Imóvel registrado sob matrícula nº 17.298, Parte dos Lotes nºs. 04 e 05 da Quadra nº 01, Lote nº 06 da Quadra nº 02, Parte do Lote nº 07 da Quadra nº 03, Parte do Horto Florestal e Parte das Ruas Iguazu e dos Tradicionalistas, com as áreas respectivas de 1.223,00 m ² , 1.100,00m ² , 10.502,00m ² , 5.308,16m ² , 6.550,34m ² , 1.650,00m ² e 360,00m ² , totalizando a área de 26.693,50m ² (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três metros e cinquenta decímetros quadrados), sendo objeto da concessão a área total de 1.200,00m ² (um mil e duzentos metros quadrados), sendo área de 700,00m ² (setecentos metros quadrados), referente aos barracões construídos e 500,00m ² (quinhentos metros quadrados), para estacionamento de veículos e caminhões de coleta, possibilitando as cargas e descargas dos materiais coletados e materiais enfardados para comercialização, situados no Loteamento Duque de Caxias, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item	Área Barracões	Descrição	
02	700,00 M ²	- Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 30,00m (trinta metros) de comprimento, totalizando a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 07 (sete) pilares e cobertura em fibrocimento. - Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 05,00m (cinco metros) de comprimento, totalizando a área de 100,00m² (cem metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 02 (dois) pilares e cobertura em fibrocimento.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item		Descrição	
03		Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.	



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

135

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

À:

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR

REFERENTE: Concorrência nº --/2018

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Para-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

136

ná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante _____

RG: _____

CPF: _____

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 6/2018

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 10:00 (dez) horas do dia 29 de outubro do ano de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 6/2018, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público para finalidade de depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, de acordo com a Lei Municipal nº 3.722/2018. Prazo da Concessão: 12 (doze) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R\$ 50,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 07/2018

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr, torna público que realizará, às 09:00h do dia 16/10/2018, na sede da Prefeitura Municipal, a **Tomada de Preços, do tipo menor percentual de cobrança/arrematante**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do município de Bom Sucesso do Sul - Pr, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web, conforme termo de referência no anexo 1 fidal disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 26 de setembro de 2018

Josiane Foille
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Súmula de Requerimento de Licença Prévia

A empresa **FERRARI E WEILER DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 31.484.477/0001-13**, torna público que **IRÁ REQUERER** do IAP, a Licença Prévia para Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retaliista (T.R.R.), a ser realizado na Rodovia BR 163, KM 206, Bairro Linha General Rondon, município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo Aditivo 01/2018. Ata de Registro de Preços nº 115/2018. Concorrência nº 01/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Paraná Foods Comércio Eireli - EPP. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Com base na lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo Art. 65, II, "d", solicitação e justificativa apresentada pela comissão, bem como parecer do gestor da respectiva Ata de Registro de Preços atrelado ao Memorando nº 152/2018, fica aditivado o Item 130, constante no Anexo I - Item aditivo. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 28 de agosto de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal. Andre Luiz dos Santos - Representante Legal.

PREFEITURA DE
MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 161/2018

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 024/2015 de 07 de abril de 2015 e 24/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para mandato de 02 (dois) anos, 07/04/2017 à 08/04/2019, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão colegiado de caráter deliberativo de composição paritária, responsável pela Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL		
NOME	ÓRGÃO QUE REPRESENTA	Titular/suplente
Mauro Luis Raticic	Polícia Militar	Titular
Evandro Giongo de Souza	Polícia Militar	Suplente
Rosângela Magalhães Silveira	Departamento de Saúde	Titular
Silvânia de Agostinho Buscadoro	Departamento de Saúde	Suplente
Franciele Iuga Chiarami	Departamento de Assistência Social	Titular
Silvana Giongo	Departamento de Assistência Social	Suplente
Guilherme Gabriel Casagrande	Departamento de Esporte	Titular
Luiz Paulo Campos	Departamento de Esporte	Suplente
Raquel Gehlen	Departamento de Educação	Titular
Célia Carla Vargas	Departamento de Educação	Suplente
Volnei Casagrande	Departamento de Administração	Titular
Silvia Cláudia Martiniello Poli	Departamento de Administração	Suplente

NÃO GOVERNAMENTAL		
Sigismundo Miglionanza	APAE	Titular
Francine Zanella	APAE	Suplente
Odile Resner	Pastoral da Criança	Titular
Cezar Augusto Zander	Os Músicos	Titular
Daniel Leonardo Moretti	Os Músicos	Suplente
Wilson de Lima	Jornada Jovem	Titular
John Lennon Berticelli	Jornada Jovem	Suplente
Debora Cristina Borba	PROVOPAR	Titular
Ivone Gehlen	PROVOPAR	Suplente
Janete Spazoberto Barpp	APMF	Titular
Cleotilde de Fátima dos Santos	APMF	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 111/2017, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 26 de setembro de 2018. NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, Prefeito Municipal

Rio Sul, nº 1355 - Centro - CEP 85254-000 - Fone: (46) 3234-1135 - Fax: (46) 3234-1136 - E-mail: licitacoes@bssul.pr.gov.br - CNPJ 07.999.123/0001-04MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1824/2018

DATA: 26.09.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

LEI Nº 1825/2018

DATA: 26.09.2018

SÚMULA: Receber doação de parte de imóvel Rural na comunidade de São Roque - Porto Velho de propriedade do Sr. Jovenil Rodrigues de Godoy e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

LEI Nº 1826/2018

DATA: 26.09.2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal adquirir parte de Imóvel Rural e incorporar ao Patrimônio Público que será utilizado para a implantação de abastecimento de água em comunidade rural e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

A Prefeitura Municipal convida a todos os municípios para a 1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor, a ser realizada no dia 1º de outubro, a partir das 18:00h, junto com a sessão da Câmara Municipal.

A sua participação é muito importante, visto que, a Revisão do Plano Diretor visa adequar o planejamento urbano municipal, ordenando o desenvolvimento territorial e garantindo a função social da propriedade.

Venha dar a sua opinião para o desenvolvimento do nosso Município, dia 1º de outubro às 18:00h na Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 018/2018 de 26/09/2018. Súmula: Convoça candidatos aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, para o provimento no cargo de Motorista e Auxiliar Administrativo. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 111/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2018 - PROCESSO Nº. 07/2018 PARTES: Município de Clevelândia e Infanteria Comercial Eireli - EPP. OBJETO: Fornecimento e instalação dos aparelhos e utensílios domésticos, para fins de estruturação das USBS - Unidade Básica de Saúde Renato Lorozoni, localizada no bairro Vila Operária, e Clevelândia, localizada no bairro Estrela, para atendimento a Resolução SESA nº. 004/2015/Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro do Investimento para aquisição de equipamentos para as unidades de atenção primária, de acordo com as Diretrizes do BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento). LOTE Nº. 52, 53, ITEM Nº. 01. VALOR TOTAL: R\$ 1.341,40 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a solicitação dos aparelhos e utensílios domésticos pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 95-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/05.02- Fundo Municipal de Saúde; 100/20015.2.01/0005- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 4.4.90.52.00.00-336- Máquinas, Utensílios e Equipamentos; 4.4.90.52.35.00.00-303- Equipamentos de Processamento de Dados; 4.4.90.52.35.00.00-336- Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos e Odontológicos; 4.4.90.52.12.00.00-336- Aparelhos e Utensílios Domésticos; 4.4.90.52.34.00.00-336- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos; 4.4.90.52.35.00.00-336- Equipamentos de Processamento de Dados; 4.4.90.52.42.00.00-336- Mobiliário em Geral; e 4.4.90.52.33.00.00-336- Equipamento para Audio, Vídeo e Foto. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 25/09/2018, e término no dia 24/09/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 25/09/2018, e término no dia 24/09/2020. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 20/09/2018. Clevelândia, 21 de setembro de 2018. JOSEPH JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 88/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 16 de outubro de 2018, às 09:00 (nove) horas. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PROTESES DENTÁRIAS**. Valor máximo estimado de contratação: R\$ 204.828,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 89/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 15 de outubro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA**. Valor estimado de contratação: R\$ 27.480,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 6/2018

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 10:00 (dez) horas do dia 29 de outubro do ano de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 6/2018, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público para finalidade de depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para Associações ou Cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, de acordo com a Lei Municipal nº 3.722/2018. Prazo da Concessão: 12 (doze) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R\$ 50,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Necessária visita técnica. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE SAUADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 190/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em Locação (máquinas copiadora/impressora laser com scanner, devendo ser novas, sendo que 03 (três) deverão ser coloridas e 21 (vinte e uma) preto/branco, com as especificações mínimas descritas em edital.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

ABERTURA: Dia 09/10/2018, às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração

- Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Victor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br; Licitação em Saudade do Iguaçu, 26 de setembro de 2018.

MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 16/2018 - AUDIÊNCIA PÚBLICA DIVULGAÇÃO DO

2º QUADRIMESTRE 2018 DAS METAS FISCAIS

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, Prefeito Municipal de Mariópolis, estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Tornar público a todos que será realizado Audiência Pública para divulgação das Metas Fiscais referente ao 2º quadrimestre/2018 do Município de Mariópolis, nas dependências da Câmara Municipal de Mariópolis, sito a Rua Sete, 1.030, com início marcado para as 16:00 (dezoisete horas) do dia 28/09/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.211, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todas as instituições de ensino municipais e cernais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as instituições de ensino municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensionais, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Pires de Mello - PSD e Vilmar Mascari - PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de setembro de 2018.

Joséir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 31, inciso II, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), considerando o disposto contido na Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores;

CONSIDERANDO a urgência em estruturar o PATOPREV, notadamente quanto aos aspectos contábil e jurídico, e que o concurso público será organizado posteriormente,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder transitoriamente e de forma parcial os servidores Luciano Beltrame - Procurador Legislativo e Márcia Regina Zanoelo - Contadora, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, a fim de desempenharem atividades jurídicas e contábeis naquele órgão, a partir de 1º de outubro de 2018.

Art. 2º As atividades previstas serão exercidas cumulativamente com as atribuições dos cargos de Procurador Legislativo e Contador do Poder Legislativo Municipal, sem que afete suas atribuições normais do cargo.

Gabinete da Presidência, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

Joséir Bernardi
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RESOLUÇÃO Nº 143 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2018.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 115/2018

DATA: 26.09.2018

SÚMULA: Nomeia Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

EDITAL DE ABANDONO DE EMPREGO

A empresa Bransil Indústria e Comércio de Máquinas, CNPJ 06.110.249/0001-36, Rua Pioneiro Avelino Chiochetta, nº 300 - Pato Branco - PR, vem através deste pedir ao funcionário ANTONIO MARCOS DE SOUZA, portador da CTPS 8937892, série 0040PR o seu comparecimento para justificativas das faltas, sendo que seu último dia de trabalho foi 22/08/18. A não apresentação no prazo de 7 (sete) dias a partir da data de publicação, implicará na rescisão de seu contrato de trabalho por abandono de emprego conforme artigo 482, letra "f" da CLT (consolidação das leis trabalhistas).



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85855-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 068/2018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2018, no valor de R\$ 18.370,29.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Comunica que não compareceram empresas para participar do processo licitatório em epígrafe. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018. Data da sessão: 11/10/2018 Horário da sessão: 09:00hrs

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Retifica a descrição do aviso de licitação Pregão Presencial nº 75/2018 no DIÁRIO DO SUDOESTE, Edição nº 7231.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 67/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às empresas: R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP; SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA, GL - BOMBAS INJETORAS - EIRELI EPP.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Contratada: R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP CNPJ: 04.683.301/0001-18

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Contratada: GL-BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI EPP CNPJ: 01.666.118/0001-16

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Contratada: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA CNPJ: 04.132.587/0001-43

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 27 de Setembro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Setembro de 2018

Ano VII – Edição Nº 1701

Página 11 / 201

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 88/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 16 de outubro de 2018, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PRÓTESES DENTÁRIAS. Valor máximo estimado de contratação: R\$ 204.828,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Cod280230

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 89/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 15 de outubro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA. Valor estimado de contratação: R\$ 27.480,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod280231

AVISO DE LICITAÇÃO–CONCORRÊNCIA–EDITAL Nº 6/2018

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 10:00 (dez) horas do dia 29 de outubro do ano de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 6/2018, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público para finalidade de depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, de acordo com a Lei Municipal nº 3.722/2018. Prazo da Concessão: 12 (doze) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R\$ 50,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

Cod280235

PORTARIA Nº 820/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 140 da Lei Complementar nº 068/2012, e - RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses a Servidora Claudete Ramos da Silva, matrícula funcional nº 827-8, referente ao período aquisitivo de 26 de fevereiro de 2009 a 25 de fevereiro de 2014, usufruída durante o período de 24 de setembro a 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE SETEMBRO 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Édina Accorsi - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod280244

PORTARIA Nº 819/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 140 da Lei Complementar nº 068/2012, e - RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses a Servidora Solange Aparecida Barbosa Schwambach, matrícula funcional nº 1528-1, referente ao período aquisitivo de 08 de abril de 2013 a 07 de abril de 2018, usufruída durante o período de 01 de outubro a 29 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE SETEMBRO 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Édina Accorsi - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod280245

DECRETO Nº423/2018 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.677/2017, de 06/12/2017. - DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$113.000,00 (Cento e treze mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.677/2017 de 06/12/2017 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.02	DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		
1236100102.016	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (1846)	104	10.000,00
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030100162.038	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (1852)	004	13.000,00

1030200162.042	Bloco de Atenção de Média e Alta Compl. Ambul. e Hospit.		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU (1582)	494	90.000,00
TOTAL			113.000,00

Art. 2º-Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.02	DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		
1236100102.016	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (1845)	104	10.000,00
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1030100162.038	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (1851)	004	13.000,00
1030200162.042	Bloco de Atenção de Média e Alta Compl. Ambul. e Hospit.		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (1787)	494	90.000,00
TOTAL			113.000,00

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro D. Ceni Scolaro - Prefeito

Cod280251

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:340DC1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 88/2019 - RP PRÓTESES DENTÁRIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 88/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 16 de outubro de 2018, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PRÓTESES DENTÁRIAS. Valor máximo estimado de contratação: R\$ 204.828,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:16999821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 89/2018 - AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 89/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 15 de outubro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA. Valor estimado de contratação: R\$ 27.480,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:42EEFAC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 6/2018 - CONCESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 6/2018
O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 10:00 (dez) horas do dia 29 de outubro do ano de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 6/2018, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público para finalidade de depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para Associações ou Cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, de acordo com a Lei Municipal nº 3.722/2018. Prazo da Concessão: 12 (doze) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R\$ 50,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:267EBCA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 488/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar o Servidor Público Municipal **Jonas de Jesus Castro**, RG nº 1.185.887-7, para atuar como Fiscal do Contrato nº 283/2018, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 064/2018, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de Transporte de Alunos do Ensino Fundamental das áreas rural e urbana com Veículos Ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência

(Anexo VII) que integra o Edital.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 13 de Setembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:CF8593D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 57/2018

Processo:	24430/2018 - Dispensa 57/2018
Partes:	Município de Colombo/PR, AUTO SOCORRO MONZA LTDA. CNPJ: 03.636.899/0001-21.
Objeto:	Serviços de transporte de veículo doado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Cidade de São Pedro/PR até o Município de Colombo/PR.
Valor:	O valor máximo da Dispensa será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24, II - Lei nº. 8.666/93
Data:	26/09/2018

Publicado por:
Eliza Mateus da Silva Dias
Código Identificador:8E60B377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018. PROCESSO: 17745/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Obras e Viação

Contratada: KJPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 26.786.919/0001-46.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da seguinte via pública: Rua Daniel Guimarães (LOTE 03) do município de Colombo.

Valor: R\$ 362.156,47 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Vigência: O prazo de vigência o Contrato será de 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto do presente CONTRATO ocorrerão por conta da dotação orçamentária consignada na LOA –1450/17: D.O.: 18.02.26.782.0025.1012.449051. Fonte: 1.000, Desd.: 02.02.

Local e data da assinatura: Colombo, 21 de setembro de 2018.

Assinatura: Secretário Municipal de Obras e Viação - Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:77B838BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO 001/2018 - CONMACO

Cria a Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico no município de Colombo

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COLOMBO - CONMACO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Lei Municipal nº 1.403/2015, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

DECRETA:

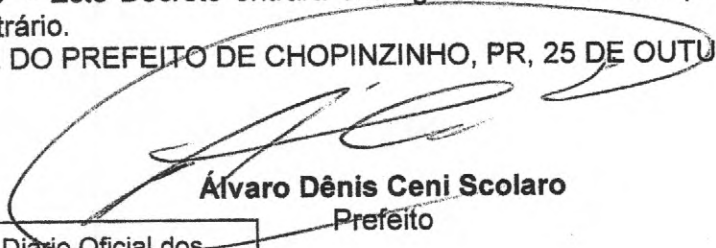
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 4123 de 25/10/2018

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC

CNPJ: 30.599.780/0001-07

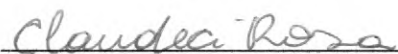
Rua Farroupilha, S/N, Centro, Chopinzinho – Paraná, CEP 85.560-000

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

A Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC, sediada na Rua Farroupilha, S/N, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.599.780/0001-07, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o SR. CLAUDECI DA ROSA, portador da cédula de identidade n.º 13.243.910-9 SESP/PR, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 6/2018, Processo Licitatório nº 195/2018, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubrica-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Chopinzinho – Pr, 26 de outubro de 2018.

Claudeci Rosa
CPF: 153.857.898-01
Presidente

TABELIONATO FERRI

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo W63VJ.tohZK.Hnkj7, Controle: EsmtF.yV6tF

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>Reconheço, por **Semelhança** a assinatura de CLAUDECI ROSA. Dou fe
Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21.73); Selo Tabelião: R\$0,80; Funrejus: R\$1,05
FADEP: R\$0,21; ISS: R\$0,21 Total: R\$6,46

Chopinzinho-PR, 24 de outubro de 2018 - 10:46:32h

Marcos Rogério Ferri
Tabelião

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC

CNPJ: 30.599.780/0001-07

Rua Farroupilha, S/N, Centro, Chopinzinho – Paraná, CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMENTIMENTOSPROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

A Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC, sediada na Rua Farroupilha, S/N, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.599.780/0001-07, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I – Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II – Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com poder público.

III – Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho – Pr, 26 de outubro de 2018.

Claudeci Rosa
Claudeci Rosa
CPF: 153.857.898-01
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC

CNPJ: 30.599.780/0001-07

Rua Farroupilha, S/N, Centro, Chopinzinho – Paraná, CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

À

Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR

REFERENTE: Concorrência nº 6/2018

A Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC, inscrita no CNPJ sob o nº 30.599.780/0001-07, com sede na Rua Farroupilha, S/N, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo SR. , portador da carteira de identidade RG nº e no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

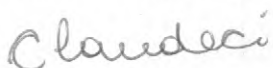
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE – Tribunal de Contas do Para; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Pública nº 6/2018, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – Pr, 26 de outubro de 2018.



Nome do Declarante Claudeci Rosa
 RG: 13.243.910-9 SESP/PR
 CPF: 153.857.898-01

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a) / Tio (a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Claudeci

je

clh

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS
DE CHOPINZINHO - ACREC**

Aos dezoito de abril de dois mil e dezoito, no auditório do Sindicato Rural Patronal do município de Chopinzinho, estado do Paraná reuniram-se na qualidade de sócios fundadores os catadores e catadoras do município abaixo assinados na lista de presença dessa Assembléia convocada, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, a gestora ambiental da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, Suelen Angelica Battistuz, que escolheu a mim Sandra Maria da Silva para secretariá-la. Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto a sociedade, ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC**, Rua Farroupilha com a Rua Iguaçu, anexo ao Centro de Eventos, S/N, Chopinzinho, Paraná, CEP. 85560-000. Ainda com a palavra, a senhora Presidente leu a proposta de estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva com a composição abaixo descrita, tendo sido também empossada nesta data, devendo cumprir o mandato de 02 (dois) anos, para a gestão de: 18/4/2018 a 18/04/2020, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente como sinal de sua aprovação.

Sandra

Claudeci

SAB

CD



Diretoria Executiva

- Presidente: **Claudeci Rosa**, brasileiro, união estável, reciclador, residente à Rua Diogo Antônio Feijó, 4232 - Centro, Chopinzinho, Paraná, CEP. 85560-000, RG. 13.243.910-9, CPF. 153.857.898-01;
- Vice-Presidente: **José Rodrigues dos Santos**, brasileiro, união estável, reciclador, residente à Rua Modesto Mafioletti, 2823 - Bairro São José, Chopinzinho, Paraná, CEP. 85560-000, RG. 5.136.923-8, CPF. 791.155.789-68;
- 1º Tesoureiro: **Irineu de Assis Telles**, brasileiro, solteiro, reciclador, residente à Localidade Lagoão, nº 18 - Zona Rural, Chopinzinho, Paraná, CEP. 85560-000, RG. 10.314.015-3, CPF. 073.047.049-00;
- 2º Tesoureiro: **Luiz Carlos Tiequim**, brasileiro, união estável, reciclador, residente à Rua Cestilho Scabeni s/n - Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Paraná, CEP. 85560-000, RG. 7.690.655-6, CPF. 069.792.279-04;
- Secretária: **Sandra Maria da Silva**, brasileira, solteira, recicladora, residente à Rua Curitiba, nº 34 - Localidade Lagoão, Chopinzinho, Paraná, CEP. 85560-000, RG. 5.168.100-5, CPF. 067.570.399-90

Conselho Fiscal

- Conselheiro 01: **Eva Nair Mendes**, RG. 8.616.489-9, CPF. 058.988.669-06;
- Conselheiro 02: **Zoleide Gomes da Rosa**, RG. 9.064.428-9, CPF. 047.278.629-64;
- Conselheiro 03: **Neri Bueno de Oliveira**, RG. 7.232.865-5, CPF. 023.101.709-09;
- Conselheiro 04: **Ilizet Aparecida Telles**, RG. 7.553.975-4, CPF. 088.260.259-40;
- Conselheiro 05: **Margarete Machado**, RG. 9.783.090-8, CPF. 081.852.659-92;

Chopinzinho/PR, 18 de abril de 2018.

Sandra Maria da Silva

Sandra Maria da Silva
Secretária da Assembleia

Claudeci Rosa

Claudeci Rosa
Presidente ACREC

Suelen A. Battistuz

Suelen Angelica Battistuz
Presidente da Assembleia



je

Am

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 18/04/2018.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**, fundada em 18/04/2018 sob a forma de Associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração, situada á Rua Farroupilha com a Rua Iguaçu, anexo ao Centro de Eventos;
- B) Foro jurídico na Comarca de Chopinzinho – Paraná;
- C) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Estado do Paraná;
- D) Prazo de duração será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC tem por objetivo principal, promover a coleta, triagem e beneficiamento de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho a fim de aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos públicos e privados nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC**. Ainda promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

1ºParágrafo – Nos contratos celebrados, a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

2ºParágrafo – Os associados executarão os serviços contratados pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno;

Claudeci Sandra



CAPÍTULO III **DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º - Os associados poderão associar-se a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, sendo qualquer profissional, catador ou catadora, que se dedique à atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, nem com ele colidir.

Parágrafo único – Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto e das deliberações tomadas pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- f) Ao sócio é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária – AGO e/ou Assembleia Geral Extraordinária – AGE, ou outro mediante procuração;
- g) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
- h) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- i) Solicitar seu desligamento;

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em assembleia geral e extra;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será administrada por:

I – ASSEMBLEIA GERAL

Claudeci Sombra

II – DIRETORIA EXECUTIVA.

III – CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 8º - A Assembleia geral ordinária, realizar-se-á uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;

III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;

IV – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

I – Pela Diretoria

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10º - A convocação da Assembléia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulars ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembléias Gerais

I – Deliberar sobre materiais de interesse geral da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC ou dos associados.

II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;

III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;

IV – Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;

V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;

VI – Decidir sobre reforma dos estatutos;

VII – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 43;

VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;

IX – Aprovar o regimento interno.

Art. 12º - Das formas de convocação das Assembléias Gerais

I – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;

II – Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.

III – As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quorum para a primeira e segunda chamadas.

IV – As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

Claudeci Sandra

V – As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art.13º - As Assembleias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 15º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 2/3 (dois terços) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 1/3 (um terço).

Parágrafo Único – A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto será em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

- a) Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 2/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes á assembleia geral.

Art. 16º – É vedado aos associados votar assuntos em que tenham particulares interesses.

Art. 17º – As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

ART. 18º – As Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

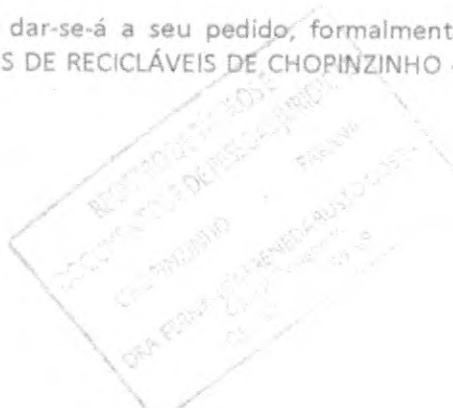
CAPITULO V

DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 19º – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC e não poderá ser negado.

Claudeci

Sandra



Art. 20º – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do regimento interno, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências verbais, seguida de duas advertências por escritos ou, conforme regimento interno da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Parágrafo I – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove a data da remessa e do recebimento.

Parágrafo II – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que será observado e julgado por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para deliberar sobre a questão no prazo máximo de 10 dias após o recurso ser protocolado junto a diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Art. 21º – A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos do regimento interno e estatutários de ingresso ou permanência na ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

CAPITULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º – A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º Tesoureiro/a
- IV – 2º Secretário/a
- V – Secretário/a

Pgf. 1 – Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Pgf. 2 – O mandato da Diretoria, será de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em AGO pela unanimidade dos associados presentes.

Art. 23º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

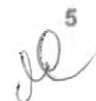
Art. 25º – Compete a Diretoria:

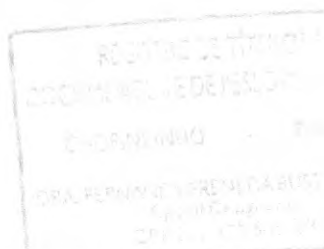
- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Elaborar e Apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- III – Contratar e demitir funcionários;

Claudeci Souda



5



IV – Elaborar Regimento Interno;

V – Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;

VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será “ad-referendum” da Assembléia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;

VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;

IX – Convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessária.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 3 dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 26º – Compete ao Presidente:

I – Representar a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;

V – Assinar as atas das Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;

VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembléia Geral quando necessário;

VIII – Destituir em nome da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;

IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 27º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembléia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;

II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;

Claudeci

Sindiro

III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente;

Art. 28º – Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;
- V – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretaria.

Art. 29º – Compete ao 1º tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX – Toda receita da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente no mês e até 09 (nove) salários mínimos em investimentos vinculados a mesma conta bancária da associação para fins de reserva de capital.

Art. 30º – Compete ao 2º tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 29 e seus incisos, até a convocação de Assembléia Geral para a eleição de novo 1º Tesoureiro;
- II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º – O conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Claudeci Sombra

Pgf. 1 – O mandato do Conselho Fiscal, será de 02 (um) anos, permitindo 01 (uma) reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em AGO pela unanimidade dos associados presente.

Pgf 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros da escrituração da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

III – Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC;

V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Pgf. Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

Art. 34º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

CAPÍTULO VIII **DAS ELEIÇÕES**

Art. 35º – As chapas das eleições da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembléia Geral, convocada de acordo com o Art. 11. Do capítulo III.

Art. 36º – Deverá ser entregue a Secretária da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC requerimento de inscrição onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Pgf. Único – Os candidatos obrigatoriamente, deverão ser associados da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Art. 37º – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará a Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Pgf. Único – A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Claudeci

Sandra



Art. 38º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 39º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto, obedecendo ao disposto no Art. 41.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 40º – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será constituído de bens móveis, equipamentos e contribuições dos associados.

Pgf. 1. – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembléia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Pgf. 2. – No caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, os bens remanescentes adquiridos com recursos próprios da entidade serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados. No caso de bens adquiridos ou doados por instituições públicas ou privadas, os mesmos deverão ser doados para entidade com os mesmos fins, a ser definida em assembleia convocada para esse fim.

CAPITULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41º – A receita da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por prestação de serviços por parte da associação e de seus associados, convênios, contribuições de associações ou doações.

Pgf. Único – O valor da taxa será aprovado em Assembléia Geral e/ ou em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 42º – Poderá a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC no cumprimento dos seus objetivos, firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

CAPITULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43º – A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será dissolvida e seu patrimônio será destinado conforme pgf. 2 do art. 38º do presente estatuto e o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Pgf. 1. – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Claudeci Sandra

Pgf. 2. – A Assembléia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 44º – Os membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XII

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 45º – A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembleias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De Registro de Associados

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 47º – A data da fundação da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC será a do dia dezoito de abril de 2018, na qual foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências do Sindicato Rural Patronal de Chopinzinho/PR, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembléia de Fundação e posse da Diretoria.

Art. 48º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC.

Art. 49º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Claudeci

Sandra



Chopinzinho/PR, 18 de abril de 2018.



Claudeci Rosa

Claudeci Rosa

Presidente

RG. 13.243.910-9

CPF. 153.857.898-01

Selo p5apx.fvtFz.xAGFL, Controle: wds7.FoyN
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço por Semelhança as assinaturas de CLAUDECI ROSA e SANDRA MARIA DA SILVA. Dótil. Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21.73), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, FADEP: R\$0,40, ISS: R\$0,42 Total= R\$12,09

Chopinzinho-PR, 15 de maio de 2018 - 09:02:22h.

Marcos Rogério Ferri
Tabela



Sandra Maria da Silva

Sandra Maria da Silva

Secretária

RG. 5.168.100-5

CPF. 067.570.399-90

Rubenei Meloto

Rubenei Meloto
Advogado
OAB - 67416

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30599780/0001-07
Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO
Nome Fantasia: CHOPIM ECOLOGICO SOLUCAO AMBIENTAL
Endereço: R FARROUPILHA SN / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2018 a 15/11/2018

Certificação Número: 2018101714000883280767

Informação obtida em 18/10/2018, às 08:19:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.599.780/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/05/2018	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHOPIM ECOLOGICO SOLUCAO AMBIENTAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FARROUPILHA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARMELEIRO@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3525-1327	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/10/2018** às **15:23:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO -
ACREC

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.599.780/0001-07

Certidão nº: 160190202/2018

Expedição: 11/10/2018, às 08:47:35

Validade: 08/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO

- A C R E C

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

30.599.780/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC
CNPJ: 30.599.780/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:31 do dia 01/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2018.

Código de controle da certidão: **A032.2D00.6795.E365**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

163

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018921094-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.599.780/0001-07**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho¹⁶⁴

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
04231/2018

Nº CADASTRO DA EMPRESA 54230

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC
CPF/CNPJ.....: 30.599.780/0001-07 RG/Inscr.....:
Endereço.....: RUA FARROUPILHA Número.....: 0
Bairro.....: CRISTO REI CEP.....: 85560000
Cidade.....: CHOPINZINHO UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 285/2018

FINALIDADE...: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: O MESMO

Chopinzinho, Pr, 24 de Outubro de 2018.


76.995.414/0001-60

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel

85560-000 CHOPINZINHO PR





Município de Chopinzinho¹⁶⁵

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

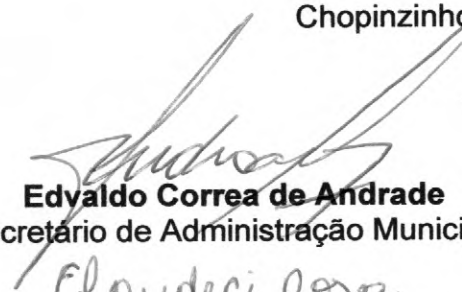
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

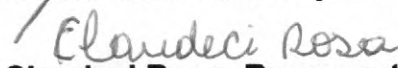
Atesto, para fins de habilitação ao Processo Licitatório nº 195/2018, modalidade Concorrência nº 6/2018, para Concessão de Uso de Imóvel Público, que a Associação ACREC - Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho, inscrita do CNPJ nº 30.599.780/0001-07, representada por Claudeci Rosa, participou da Visita Técnica realizada em **17 de outubro de 2018**, situados no Loteamento Duque de Caxias, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR, nos barracões, com área de 20,00m (vinte metros) de largura por 30,00m (trinta metros) de comprimento, totalizando a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 05,00m (cinco metros) de comprimento, totalizando a área de 100,00m² (cem metros quadrados) destinado a **instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis**. Objeto do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta comercial e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, 17 de outubro de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração Municipal


Claudeci Rosa- Representante
ACREC - Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

166

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201810191528404903142

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

ASSOCIACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 30.599.780/0001-07

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 40 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 19 de outubro de 2018.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 285/2018

NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RE

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS

CNPJ/CPF: 30.599.780/0001-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 196478

NR. CADASTRO: 5423-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:

3811400 Coleta de resíduos não-perigosos

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

0
0
0
0
0
0

ENDEREÇO: RUA FARROUPILHA
CRISTO REI

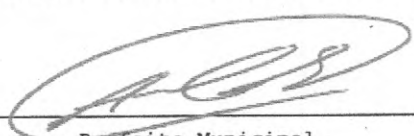
NR: 0
85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 24/10/2018

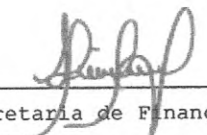
VALIDADE: 28/02/2019

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEI MUNICIPAL Nº 2.740/2009

DOCUMENTO EMITIDO PELO SITE PORTAL DO CIDADÃO DE CHOPINZINHO - PR



Prefeito Municipal.



Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC

CNPJ: 30.599.780/0001-07

Rua Farroupilha, S/N, Centro, Chopinzinho – Paraná, CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC

CNPJ: 30.599.780/0001-07

A Associação licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representa-la na licitação em epigrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Chopinzinho – Pr, 26 de outubro de 2018.



Claudeci Rosa

CPF: 153.857.898-01

Presidente





Município de Chopinzinho

169

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

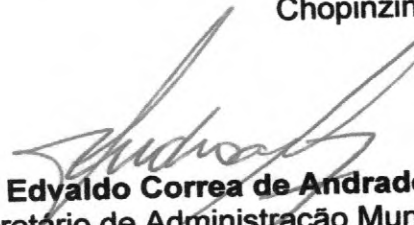
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

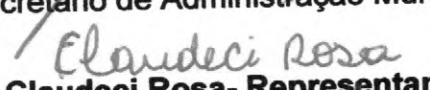
Atesto, para fins de habilitação ao Processo Licitatório nº 195/2018, modalidade Concorrência nº 6/2018, para Concessão de Uso de Imóvel Público, que a Associação ACREC - Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho, inscrita do CNPJ nº 30.599.780/0001-07, representada por Claudeci Rosa, participou da Visita Técnica realizada em **17 de outubro de 2018**, situados no Loteamento Duque de Caxias, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR, nos barracões, com área de 20,00m (vinte metros) de largura por 30,00m (trinta metros) de comprimento, totalizando a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e Barracão de 20,00m (vinte metros) de largura por 05,00m (cinco metros) de comprimento, totalizando a área de 100,00m² (cem metros quadrados) destinado a **instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis**. Objeto do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta comercial e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, 17 de outubro de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração Municipal


Claudeci Rosa - Representante
ACREC - Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC

CNPJ: 30.599.780/0001-07

Rua Farroupilha, S/N, Centro, Chopinzinho – Paraná, CEP 85.560-000

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC, sediada na Rua Farroupilha, S/N, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.599.780/0001-07, vem por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente PROPOSTA COMERCIAL referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) O (s) imóvel (is) cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
- b) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

Parcelas fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato, sendo que o valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

- c) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d) Valor mensal da proposta para a Concessão do Direito de Uso é de: R\$ 60,00 (Sessenta reais)

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC

CNPJ: 30.599.780/0001-07

Rua Farroupilha, S/N, Centro, Chopinzinho – Paraná, CEP 85.560-000

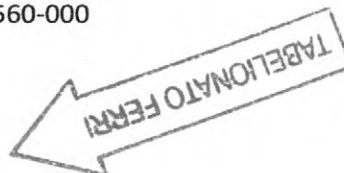
Chopinzinho – Pr, 26 de outubro de 2018.

Claudeci Rosa

Claudeci Rosa

CPF: 153.857.898-01

Presidente



(Handwritten signature)

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Item	Área do Terreno	Descrição	Finalidade /Uso
01	1.200,00 M2	Imóvel registrado sob matrícula nº 17.298, Parte dos Lotes nºs 04 e 05 da Quadra n° 01, Lote n° 06 da Quadra n° 02, Parte do Lote n° 07 da Quadra n° 03, Parte do Horto Florestal e Parte das Ruas Iguaçu e dos Tradicionalistas, com as áreas respectivas de 1.223,00 m², 1.100,00 m², 10.502,00m², 5.308,16m², 6.550,34m², 1.650,00 m² e 360,00m², totalizando a área de 26.693,50m² (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três metros e cinquenta décimos quadrados), sendo objeto da concessão a área total de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados). Sendo área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), referente aos barracões construídos e 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), para estacionamento de veículos e caminhões de coleta, possibilitando as cargas e descargas dos materiais coletados e materiais enfardados para comercialização, situados no Loteamento Duque de Caxias, quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho/PR.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item	Área Barracões	Descrição	
02	700,00 M2	Barracão de 20,00 (vinte metros) de largura por 30,00m (trinta metros) de comprimento, totalizando a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 07 (sete) pilares e cobertura de fibrocimento. Barracão de 20,00 (vinte metros) de largura por 05,00 (cinco metros) de comprimento, totalizando a área de 100,00m² (cem metros quadrados), com estrutura lateral pré-moldada sem paredes composta por 02 (dois) pilares e cobertura em fibrocimento.	Instalação depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.
Item		Descrição	
03		Prensa Hidráulica, cadastrada no sistema patrimonial do Município sob nº 24.296.	

Claudaci



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2**

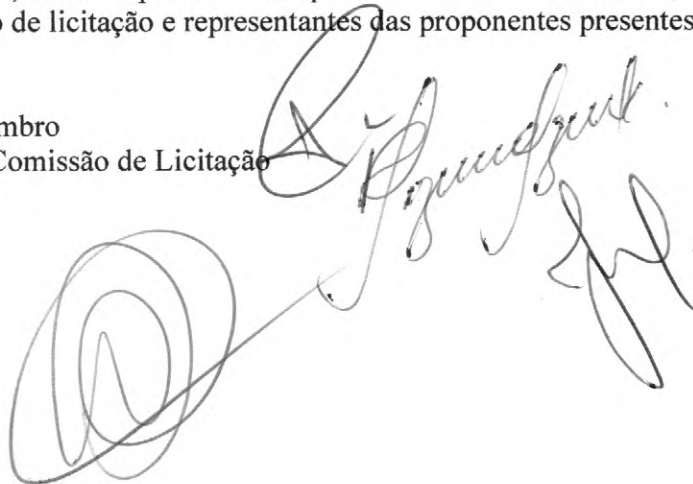
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2018

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de concorrência nº 6/2018.

Aos vinte nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, em sessão pública, sob presidência do Senhora Josiane Moschen e membros os Senhores Jovani Martins e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 1/2018, alterado pelo Decreto 471/2018, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência nº 6/2018. Aberta a sessão pela Senhora presidente, apresentou-se como proponente a empresa: Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC, representada pelo seu Presidente o Senhor Caludeci Rosa, CPF nº 153.857.898-01. O representante, após se identificar junto à comissão, efetuou a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que a senhora presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pela representante da proponente presente. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica da representante da proponente presente. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 das proponentes participantes. Como toda documentação apresentou-se em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou as mesmas habilitadas. Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, o Senhor presidente acordou com a proponente, juntando o termo de renúncia de prazo de interposição de recurso, que, em ato contínuo, será aberto o envelope nº 2 contendo a proposta de preços. A seguir, procedeu-se à abertura deste, lendo-se em voz alta o preço mensal proposto, a saber: proponente Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC R\$ 60,00 (sessenta reais). A proposta foi rubricada pela comissão permanente de licitações e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame do representante da proponente. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, a Senhora presidente após comunicar aos presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Chopinzinho deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Onerio Cambruzzi Filho secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

Roberto Alencar Przendziuk – Membro
Josiane Moschen – Presidente da Comissão de Licitação
Jovani Martins – Membro

Caludeci Rosa
Caludeci Rosa
Presidente



ICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CORRÊNCIA Nº. 6/2018
PONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZI-
- ACREC

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
DELOPE - "B" - PROPOSTA COMERCIAL
CORRÊNCIA Nº. 6/2018
COMPONENTE ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZI-
NO - ACREC

MUNICÍPIO CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 6/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC

Comunica outrossim, que juntou-se o termo de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura do envelope nº 2 – Proposta de Preços.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2018.

presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :

Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

MUNICÍPIO CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2018.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 6/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR MENSAL R\$
1	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC	60,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2018.



presidente da comissão : Josiane Moschen
membros da comissão :



Roberto Alencar Przendziuk



Jovani Martins



**MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO**
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os contribuintes abaixo identificados que estão em débito com a Fazenda Pública do Município de Pato Branco.

De acordo com o disposto no art. 344, § 4º e 350 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 001/98, (Código Tributário Municipal), em concordância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Código Tributário Nacional e os demais dispositivos legais, aplicáveis a espécie, faz Vossa Senhoria, NOTIFICADO(A) e regularizar pendências tributárias, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta, no setor de Tributação do Município de Pato Branco, podendo ainda, ser adotado o disposto na Lei Municipal nº 2.444/2005, a fim de voluntariamente administrativamente.

Após este período, referidas pendências deverão ser encaminhadas para que se adotem as medidas judiciais adequadas, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado as pendências junto ao Município de Pato Branco, solicita-se seu comparecimento junto ao Setor de Tributação munido dos comprovantes de pagamento para retificação da situação das pendências.

CADASTRO MUNICIPAL	RAZÃO SOCIAL	CP/CNPJ
3081870	ADELAR PAGANI 48818004972	26.224.860/0001-58
2888280	ARCIBALDO MENDES LEITE 00773712917	14.966.423/0001-57
5885360	ALYSSON YOSHIO BALRINO FLUKI	077.062.059-09
2614570	AUTO ELÉTRICA TORCATO LTDA ME	03.564.325/0002-55
3491470	CEZAR ELIAS DE ARAÚJO 8366053949	23.544.045/0001-22
3186460	COSME ZATTA 8814423996	18.708.062/0001-69
3022770	DAIANE MONICA SARTOR GOTTARDO 0688353945	23.621.115/0001-07
2135610	DE COL. & DE COL LTDA	02.662.373/0001-53
6004830	ELOI LUIZ PIACENTINI & CIA LTDA	06.181.112/0001-86
3209970	FAMA DIGITAL DISTRIBUIDORA LTDA ME	03.017.330/0001-46
8010690	FERNANDO DOS SANTOS MARKETING DIGITAL ME	04.276.316/0001-50
3092320	GOULART & CIA LTDA ME	16.903.069/0001-71
3078670	JOÃO ANTONIO MORAVSKI 15070190620	17.987.159/0001-44
3429660	JOÃO MARIA PRESTES GOMES	22.498.571/0001-30
3473120	LIANE MARISA CESAR DA SILVA 48711568915	13.239.848/0001-10
3429710	LUIZ EDUARDO SILVA FOLLE 0925690904	26.194.819/0001-20
2882910	LUIZ FELIPE CARNEIRO MICHELIN	14.306.489/0001-78
3615710	LUIZ FERNANDO BISCH 03738019987	26.195.748/0001-40
2952700	MAIRA PEREIRA RAMOS 07365214961	26.844.820/0001-47
3614370	MARCOS LUIZ PAGNONCELLI 02174564998	23.557.887/0001-96
3021470	MARILEI ZANELLA ME	24.996.183/0001-44
3492140	OSVALDIR RODRIGUES LUSCO 01811197905	06.513.891/0001-01
3614760	PERCIC ISONE GONÇALVES SANTOS 08781255457	27.001.248/0001-23
2286300	REJANE B. A. PESSATO ME	20.015.138/0001-70
3450280	RODRIGO DE OLIVEIRA SOARES 06342615960	18.900.249/0001-23
3276990	ROZELI DE FATIMA ZANNI 8669610997	17.986.216/0001-48
3624420	VALTEIR PEREIRA DA SILVA 2859142991	21.021.126/0001-78
3133370	VALTEIR PEREIRA DA SILVA 2859142991	14.964.130/0001-78
2996520	VARAS - TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	21.804.773/0001-08
3392230	DE ALMEIDA E DE ANDRADE PIZZARRA LTDA	11.951.163/0001-69
3012810	H. A. M. DA COSTA CONFECÇÕES	17.708.536/0001-66
2178200	LUCIANE APARECIDA SCHNEIDER ARRUDA 60083834187	22.513.745/0001-97
3310600	MARIA NAIR NACIO DA COSTA ME	21.778.844/0001-38
3096620	PAULO SERGIO CECONI 17864589903	26.007.234/0001-47
8026200	SERGIO AURELIO FREDDO ME	058.979.529-87
3287500	SUELEN RAFAELLA MELNIK MEZZAROBIA	19.141.601/0001-42
3221890	VB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADES ERELI	13.929.322/0001-61
2911780	CIRILEI DE APARECIDA LOURENCO 04156625988	15.902.345/0001-30
3365400	EMERSON LUIS TEIXEIRA 05981930974	19.420.863/0001-24
3244850	LAIS CAROLINE BAGIO 08092160900	

Pato Branco, 30 de outubro de 2018.

Mariza T. de Andrade
Fiscal de TributosElaine Dal Sent Catani
Chefe da Divisão de Fiscalização e TributaçãoMauro José Sbarain
Secretário de Administração e Finanças

www.patobranco.pr.gov.br

Divisão de Fiscalização e Tributação - 46.3220.1518 - 3220.1577 - fiscalizacao@patobranco.pr.gov.br
Rua Camarun, 271, Centro - CEP 85.501-060 - 46.3220.1544 - Pato Branco - PR**MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO**
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS as empresas abaixo relacionadas, que cumprindo o disposto nos artigos 140 e 175 da Lei Complementar nº 001/98 - Código Tributário Municipal, foram efetuadas as vistorias de rotina e detectado que não estão desenvolvendo suas atividades nos endereços cadastrados junto ao município. De acordo com o previsto no artigo 63, essas inscrições foram paralisadas de ofício pelo fisco, e conforme prevê o artigo 65, II, "b", está sendo aplicada a multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município pelo descumprimento da obrigação acessória de "Não comunicar ao órgão competente alterações que impliquem atualização no cadastro de atividades, tais como endereço, atividade, paralisação temporária ou definitiva, sócios, etc...".

CADASTRO MUNICIPAL	RAZÃO SOCIAL	CP/CNPJ
2591670	ADELAR PAGANI 48818004972	26.224.860/0001-58
2888280	ARCIBALDO MENDES LEITE 00773712917	14.966.423/0001-57
5885360	ALYSSON YOSHIO BALRINO FLUKI	077.062.059-09
2614570	AUTO ELÉTRICA TORCATO LTDA ME	03.564.325/0002-55
3491470	CEZAR ELIAS DE ARAÚJO 8366053949	23.544.045/0001-22
3186460	COSME ZATTA 8814423996	18.708.062/0001-69
3022770	DAIANE MONICA SARTOR GOTTARDO 0688353945	23.621.115/0001-07
2135610	DE COL. & DE COL LTDA	02.662.373/0001-53
6004830	ELOI LUIZ PIACENTINI & CIA LTDA	06.181.112/0001-86
3209970	FAMA DIGITAL DISTRIBUIDORA LTDA ME	03.017.330/0001-46
8010690	FERNANDO DOS SANTOS MARKETING DIGITAL ME	04.276.316/0001-50
3092320	GOULART & CIA LTDA ME	16.903.069/0001-71
3078670	JOÃO ANTONIO MORAVSKI 15070190620	17.987.159/0001-44
3429660	JOÃO MARIA PRESTES GOMES	22.498.571/0001-30
3473120	LIANE MARISA CESAR DA SILVA 48711568915	13.239.848/0001-10
3429710	LUIZ EDUARDO SILVA FOLLE 0925690904	26.194.819/0001-20
2882910	LUIZ FELIPE CARNEIRO MICHELIN	14.306.489/0001-78
3615710	LUIZ FERNANDO BISCH 03738019987	26.195.748/0001-40
2952700	MAIRA PEREIRA RAMOS 07365214961	26.844.820/0001-47
3614370	MARCOS LUIZ PAGNONCELLI 02174564998	23.557.887/0001-96
3021470	MARILEI ZANELLA ME	24.996.183/0001-44
3492140	OSVALDIR RODRIGUES LUSCO 01811197905	06.513.891/0001-01
3614760	PERCIC ISONE GONÇALVES SANTOS 08781255457	27.001.248/0001-23
2286300	REJANE B. A. PESSATO ME	20.015.138/0001-70
3450280	RODRIGO DE OLIVEIRA SOARES 06342615960	18.900.249/0001-23
3276990	ROZELI DE FATIMA ZANNI 8669610997	17.986.216/0001-48
3624420	VALTEIR PEREIRA DA SILVA 2859142991	21.021.126/0001-78
3133370	VALTEIR PEREIRA DA SILVA 2859142991	14.964.130/0001-78
2996520	VARAS - TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	21.804.773/0001-08
3392230	DE ALMEIDA E DE ANDRADE PIZZARRA LTDA	11.951.163/0001-69
3012810	H. A. M. DA COSTA CONFECÇÕES	17.708.536/0001-66
3310600	LUCIANE APARECIDA SCHNEIDER ARRUDA 60083834187	22.513.745/0001-97
3310600	MARIA NAIR NACIO DA COSTA ME	21.778.844/0001-38
3096620	PAULO SERGIO CECONI 17864589903	26.007.234/0001-47
8026200	SERGIO AURELIO FREDDO ME	058.979.529-87
3287500	SUELEN RAFAELLA MELNIK MEZZAROBIA	19.141.601/0001-42
3221890	VB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADES ERELI	13.929.322/0001-61
2911780	CIRILEI DE APARECIDA LOURENCO 04156625988	15.902.345/0001-30
3365400	EMERSON LUIS TEIXEIRA 05981930974	19.420.863/0001-24
3244850	LAIS CAROLINE BAGIO 08092160900	
3647160	PEDRO AUGUSTO DE JESUS 05921510939	26.650.274/0001-10

Pato Branco, 30 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO**
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ficam os contribuintes abaixo relacionados INTIMADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem documentação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atendendo o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar 001/98, Art. 42, sob pena de expirado o prazo, conforme disposto no Art. 32 e 34, de valores em aberto serem arbitrados, inseridos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial, além de sofrer as sanções previstas no Art. 65, inciso II, alínea "a", "Das Outras Infrações".

CADASTRO MUNICIPAL	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SERIE DOCUMENTO FISCAL	NUMERAÇÃO
3581870	ADELAR PAGANI 48818004972	25.224.860/0001-58	NF MEI	1 A 50
2888280	ARCIBALDO MENDES LEITE 00773712917	14.966.423/0001-57	NF MEI	1 A 250
5885360	ALYSSON YOSHIO BALRINO FLUKI	077.062.059-09	NF MEI	1 A 50
3491470	CEZAR ELIAS DE ARAÚJO 8366053949	23.544.045/0001-22	NF MEI	1 A 100
3186460	COSME ZATTA 8814423996	18.708.062/0001-69	NF MEI	1 A 50
6004830	ELOI LUIZ PIACENTINI & CIA LTDA	02.662.373/0001-53	RPS	1 A 50
3078670	JOÃO ANTONIO MORAVSKI 15070190620	16.903.069/0001-71	NF MEI	1 A 150
2882910	LUIZ FELIPE CARNEIRO MICHELIN	13.239.848/0001-10	RPS	1 A 50
3615710	LUIZ FERNANDO BISCH 03738019987	26.194.819/0001-20	NF MEI	1 A 50
3492140	OSVALDIR RODRIGUES LUSCO 01811197905	23.557.887/0001-96	NF MEI	1 A 50
3276990	ROZELI DE FATIMA ZANNI 8669610997	20.015.138/0001-71	NF MEI	1 A 50
2996520	VARAS - TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	22.513.745/0001-97	RPS	1 A 100
3310600	MARIA NAIR NACIO DA COSTA ME	22.513.745/0001-97	RPS	1 A 100
3221890	VB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADES ERELI	19.141.601/0001-42	RPS	1 A 50
2931780	CIRILEI DE APARECIDA LOURENCO 04156625988	13.929.322/0001-61	NF MEI	1 A 250

Pato Branco, 30 de outubro de 2018.

Mariza T. de Andrade
Fiscal de TributosElaine Dal Sent Catani
Chefe da Divisão de Fiscalização e TributaçãoMauro José Sbarain
Secretário de Administração e Finanças

www.patobranco.pr.gov.br

Divisão de Fiscalização e Tributação - 46.3220.1518 - 3220.1577 - fiscalizacao@patobranco.pr.gov.br
Rua Camarun, 271, Centro - CEP 85.501-060 - 46.3220.1544 - Pato Branco - PR**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
ATA DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018
PROCESSO Nº 184/2018

Às 14:00h do dia 30 de outubro de 2018, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela portaria 294/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.081/2007, referente ao processo nº 184/2018, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 62/2018. Objeto: Implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de carga de gás e aquisição de cilindro de gás (GLP), mangueiras, reguladores e chicotes, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Sendo que, diante da análise da Ata de Sessão Pública nº 62/2018, processo nº 184/2018, verificou-se que o quantitativo disposto no item 11, o qual é Item com cota de 25% de preferência para MPE, do Anexo I - Termo de Referência, não havia sido alterado, conforme a publicação da ERRATA nº 02, no qual foi informado que o quantitativo correto para o item é de 212 Cg de Cilindro de Gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás de cozinha - Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT.(COTA EXCLUSIVA MPE - ATÉ 25%). Dessa forma, **fica alterado o quantitativo do Item 11 de 638 Cg para 212 Cg, sendo que o valor correto total para o item é de R\$ 74.200,00 (Setenta e quatro mil e duzentos reais)**, da qual foi vencedora a empresa **Itacir Alberton & Cia Ltda, CNPJ nº 85.474.252/0001-05**. Assim, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise, e posteriormente ao Chefe do Executivo Municipal para homologação do certame. Diante do exposto, dar-se-á a publicação da retificação do resultado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná e no site oficial do Município de Pato Branco. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Pato Branco, 30 de outubro de 2018. Denise Aparecida Mussini, Pregoeira. Mariane Aparecida Martinello e Maristela Mallmann - Membros.

MUNICÍPIO CHOPINZINHO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2018.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 6/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR MENSAL R\$
1	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC	60,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2018.

presidente da comissão: Josiane Moschen

membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk
Jovani Martins**MUNICÍPIO CHOPINZINHO**
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 6/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA
1	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC

Comunica outrossim, que juntou-se o termo de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura do envelope nº 2 - Proposta de Preços.

MU

SÚMULA: Exonera a S
Diretora do Departam
tra no Site: www.dioen

MU

PORTARIA Nº 1479/20
DATA: 30.10.2018
SUMULA: Nomeia Agen
desta portaria se encontra n

MUNICÍPIO DE IT
Extrato de Aditivo c
Contratante: Munic
Contratado: M. B.
19.613.420/0001 - 7
Objeto: Contrataçã
gêneros alimentícic
escolar das escolas
do tempo integral
Municipal, confor
038/2017.

Fica prorrogado o p
de 29 (vinte e no
Novembro de 2018.
Data do Aditivo: 29

MUNICÍPIO DE IT
Extrato de Aditivo c
Contratante: Munic
Contratado: Luiz F
sob o nº 15.798.637
Objeto: Contrataçã
gêneros alimentícic
escolar das escolas
do tempo integral
Municipal, confor
038/2017.

Fica prorrogado o p
de 29 (vinte e no
Novembro de 2018.
Data do Aditivo: 29

MUNICÍPIO DE IT
Extrato de Aditivo c
Contratante: Munic
Contratado: Passari
o nº 25.225.085/000
Objeto: Contrataçã
gêneros alimentícic
escolar das escolas
do tempo integral
Municipal, confor
038/2017.

Fica prorrogado o p
de 29 (vinte e no
Novembro de 2018.
Data do Aditivo: 29

MUNICÍPIO DE IT
Extrato de Aditivo c
Contratante: Munic
Contratado: Paran
sob o nº 24.170.620
Objeto: Contrataçã
gêneros alimentícic
escolar das escolas
do tempo integral
Municipal, confor
038/2017.

Fica prorrogado o p
de 29 (vinte e no
Novembro de 2018.
Data do Aditivo: 29

MU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 6/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC

Comunica outrossim, que juntou-se o termo de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura do envelope nº 2 – Proposta de Preços.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2018.

presidente da comissão : Josiane Moschen

membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

Cod282858

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2018.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 6/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR MENSAL R\$
1	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO – ACREC	60,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2018.

presidente da comissão : Josiane Moschen

membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk

Jovani Martins

Cod282859

CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 37/2018-PE na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

Pato Branco, 22 de Outubro de 2018.

CACILDA APARECIDA SANTOS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: C16FD3A0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	PREGÃO ELETRÔNICO
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Nr.: 36/2018 - PE
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo Administrativo: 105/2018
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Processo de Licitação: 105/2018
	Data do Processo: 22/10/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 33/2018

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Ato de Consórcio nº. 100, de 19/07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/11/2018, às 14:00 horas, no 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 36/2018-PE na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pato Branco, 22 de Outubro de 2018.

CACILDA APARECIDA SANTOS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: CC60344E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE HABILITAÇÃO CC 6/2018

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2018.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 6/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECIKLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC

Comunica outrossim, que juntou-se o termo de renúncia à fase de habilitação e procedeu-se à abertura do envelope nº 2 – Proposta de Preços.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2018.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOVANI MARTINS

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 24063A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO CC 6/2018

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2018.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 6/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR MENSAL R\$
1	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECIKLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC	60,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2018.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão

Membros da Comissão

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

JOVANI MARTINS

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 97FA4193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO TP 19/2018 - REFORMA/AMPLIAÇÃO UBS CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 19/2018. Data da Licitação: Dia 22 de NOVEMBRO de 2018. Horário: 14:00 (CATORZE) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA/AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL. Valor Máximo R\$ 330.632,47. Julgamento: Global. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: C162EF60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2018 - PROGRAMA PROTEÇÃO DE NASCENTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 6/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Lote - Concessão de Direito Real de Uso, nº 6/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Mensal R\$	Valor Total – R\$
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC	60,00	720,00

Que apresentou a maior oferta para o Lote.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Chopinzinho - PR, 08/11/18



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

182

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato de Contrato Concorrência 6/2018. Objeto: Concessão de Uso de Imóvel Público para Finalidade de Depósito, Processamento e Comercialização de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis ou Reutilizáveis, Exclusivo para Associações ou Cooperativas Formadas por Pessoas Físicas de Baixa Renda Reconhecidas como Catadores de Materiais Recicláveis. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 08/11/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 450/2018 Contratada: Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC. Valor Mensal: R\$ 60,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

183

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL 450/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, e a Associação/Cooperativa **Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC**, situada na Rua Farroupilha, nº S/N, Bairro Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.599.780/0001-07, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Claudeci Rosa, inscrito no CPF nº 153.857.898-01 e CI nº 13.243.910-9, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 1/2018, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 195/2018, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO**, de bem público, para finalidade de depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 6/2018, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.1.1. O imóvel será destinado exclusivamente à depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de

Claudeci Rosa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

184

m

habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

1.2. A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da concessão será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

2.2. O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado no edital, contrato e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, em dias úteis, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

a) Parcelas fixas, mensais, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato.

b) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b.1) As despesas relativas à energia elétrica e água serão de responsabilidade da Concedente.

2.3. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.4. Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a licitação, quando da execução da concessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

185

m

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5. Prazo de Vigência da Concessão será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazo igual, a critério da Administração.

3.6. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.7. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5, 3.6, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Constituem, assim, compromisso imperativo do concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

I – Pagamento da taxa de ocupação mensal pelo uso do imóvel, nos termos fixados no edital de licitação;

II – vinculação da concessão à finalidade de depósito, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou

chf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

186

m

cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do contrato;

IV - indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

V - indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VI - obrigação do concedente pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias;

VII - obrigação do concessionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

VIII - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

IX - O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

X - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

XI - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

XII - Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas na Lei Municipal nº 3.722/2018, na hipótese de extinção da associação ou cooperativa ou cessação definitiva das atividades instaladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

187
m

XIII - A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados ou cooperados, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

XIV - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão administrativa de uso.

XV - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, não serão consideradas amortizações, não ensejando outorga de escritura definitiva de propriedade ao concessionário ou a seus associados ou cooperados.

XVI - Compete ao concessionário adotar todas as medidas necessárias à proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

XVII - Serão suportadas pelo concessionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

XVIII - Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, aos associados, cooperados e suas rendas.

XIX - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Constituem, compromisso do concedente, os seguintes:

I – O pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica, a título de incentivo.

II - Adquirir e destinar ao concessionário, sem ônus, a título de incentivo e fomento, máquinas e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, visando a melhoria do processamento e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

183

m

comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) aos associados ou cooperados.

III - A título de incentivo e fomento, efetuar a realização de exames médicos ocupacionais periódicos para todos os associados ou cooperados, bem como disponibilização de vacinas, observada a periodicidade recomendada.

IV - A construir novos barracões para os fins de que trata a Lei autorizatória, visando o fomento, incentivo, ampliação e melhoria dos serviços.

V - Na hipótese de construção de novos barracões para ampliação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis já existentes e com contrato vigente, deverá ser observado os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.722/2018.

VI - Será formalizado termo aditivo ao contrato vigente de concessão administrativa de uso de imóvel, na hipótese de construção de novo barracão destinado à substituição do imóvel objeto inicial do ajuste, regularmente utilizado pela associação ou cooperativa, para os fins de que trata a lei.

VII - Compete ao Município cadastrar todos os associados ou cooperados, englobando pessoas que prestam serviços de forma habitual ou eventual ao concessionário, bem como pessoas que executam suas atividades de forma autônoma nos logradouros públicos, inserindo-os no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal no campo próprio (catador) e como público prioritário.

VIII - Providenciar documentos de identificação pessoal dos cadastrados exigidos por lei a cargo do Município, como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

189

m

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Concessionária** da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3. Será designado o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avançados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONCEDENTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

193

m

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada do imóvel concedido, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões levantas, nos termos do § 3º, art. 7º, do Decreto-Lei 271/67, dentre outros:

9.4.1. O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2. O atraso de três meses no pagamento da concessão de uso;

9.4.3. O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.4. O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;

9.4.5. A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

9.4.6. O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

9.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.8. A instauração de insolvência civil;

9.4.9. Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONARIA;

9.4.10. Demais razões de interesse do serviço público;

9.4.11. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

191

m

9.5. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

9.6. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Concedente** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.7. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

9.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária (Selic) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata este contrato.

9.10. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no item 9.8, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária (Selic), juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

9.11. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.12. Constitui também inadimplemento contratual o dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

192

ou necessárias, bem como a não observância desta Lei, do edital e do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 6/2018, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 195/2018, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.722/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

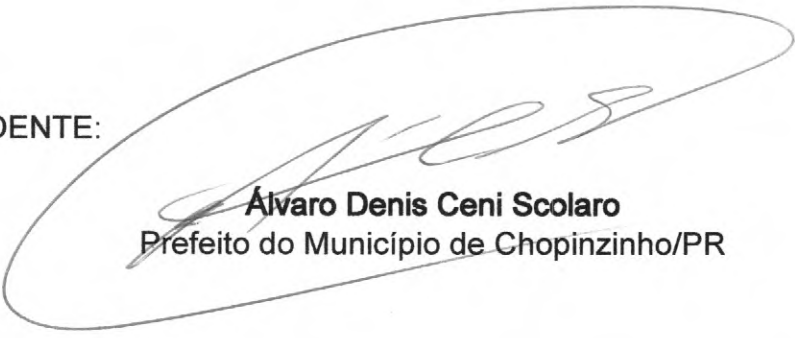
193

m

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

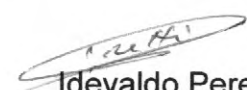
Chopinzinho, 08 de novembro de 2018

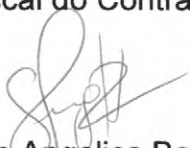
CONCEDENTE:

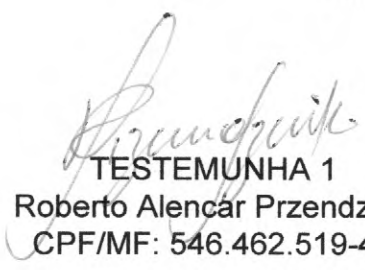

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:


Claudeci Rosa
Presidente da Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho –
ACREC
CPF/MF: 153.857.898-01


Idevaldo Peretti
Fiscal do Contrato


Suelen Angelica Batistuz
Fiscal Substituto


TESTEMUNHA 1
Roberto Alencar Przendziuk
CPF/MF: 546.462.519-49


TESTEMUNHA 2
Jovani Martins
CPF/MF: 675.419.259-34



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, os Municípios Consorciados, São João, Coronel Vivida, Itaipava d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Manguierinha e Coronel Domingos Soares, representados pelos Prefeitos Municipais que ao final subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificam o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como nas Leis Municipais que autorizam o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudeste Pinhaís do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.058.472/0001-11, com sede na Rua Claudino dos Santos, nº 128, Centro, Coronel Vivida-Pr, neste ato representado pelo Sr. Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio Público, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual, reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio mensal para o ano de 2016, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para cada ente consorciado, o município de Coronel Vivida pagará o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) valor este menor pela cedência de funcionários para desenvolver trabalhos administrativos, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O ora valor definido destina-se a cobrir despesas definidas no orçamento de cada Município **CONTRATADO** para o ano de 2016, consistentes: gasto com pessoal em geral, diárias, locomoções, telefone e serviços de comunicação em geral, luz, água, material administrativo/limpeza/ consumo, contratos de prestadores de serviços, enfim, das despesas para a manutenção da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O rateio consiste na contribuição calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas mensais aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos prestados pelo Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

- Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos serviços prestados individualmente a cada **CONTRATANTE**, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101/2000;
- Emitir boleto bancário encaminhando-o ao ente **CONTRATANTE**, todo dia 20 (vinte) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Rateio. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica.
- Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição da **CONTRATADA**.

II - Compete aos Municípios **CONTRATANTES**:

- Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- Pagar o boleto bancário relativo ao valor mensal, no prazo estipulado para vencimento;
- Pagar os valores mensais excedentes, mediante boleto bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelos Municípios **CONTRATANTES** está distribuído conforme tabela abaixo:

Município	Fonte de Recursos	Contribuição
São João	01000	R\$ 14.000,00
Coronel Vivida	01000	R\$ 10.500,00
Itaipava d'Oeste	01000	R\$ 14.000,00
Verê	01000	R\$ 14.000,00
Honório Serpa	01000	R\$ 14.000,00
Manguierinha	01000	R\$ 14.000,00
Coronel Domingos Soares	01000	R\$ 14.000,00
Total		R\$ 94.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** promoverá mensalmente, o encontro de contas relativo às contribuições. Na ocorrência de gasto superior ao aqui previsto, emitirá boleto relativo à diferença e encaminhará ao Município **CONTRATANTE** para o respectivo empenho e pagamento. Na ocorrência de gasto inferior ao aqui previsto, a **CONTRATADA** automaticamente procederá a compensação no mês seguinte, com a consequente redução do valor mensal a este título aqui contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** promoverá o encontro de contas mensalmente referente ao ônus dos servidores cedidos, onde tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar a compensação com obrigações previstas neste contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É de exclusiva responsabilidade do Município **CONTRATANTE** a previsão ou remanejamento de verba para fazer as diferenças devidas em razão de gastos superiores ao previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato terá início em 01 de janeiro de 2016 e terminando em

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 77.778.829/0001-51
Legislativo moderno e transparente
PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 013/2018
Data: 26.11.2018

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaipava d'Oeste, Estado do Paraná, Vereador Wilson Garcia Dalsente, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 18, incisos II, XXI e XXXI, do Regimento Interno c/c artigo 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990.

RESOLVE:

I - Conceder férias ao servidor OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN, ocupante de cargo de Advogado, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itaipava d'Oeste.

II - As férias reforem-se ao período de aquisição de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, que serão gozadas do 11 de dezembro de 2018 a 30 de dezembro de 2018 (20 dias). Sendo que do dia 1º ao 10º, será de abono pecuniário, nos termos do inciso seguinte.

III - Converter 1/3 das férias, 10 (dez) dias, em abono pecuniário, referente ao mesmo período aquisitivo constante do inciso I, conforme autorização legal do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei Municipal nº 467/1993 c/c artigo 54 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaipava d'Oeste, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2018.

Wilson Garcia Dalsente
Vereador Presidente

www.itaipavadoeste.pr.leg.br
FONE/FAX: (41) 3526-1054
Av. Marechal Rondon, 620 - Centro - CEP 85500-900 - Itaipava d'Oeste - PR
Email: camara.itaipava@yahoo.com.br

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 57/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996	24.729.744/0001-00	R\$ 2.000,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 6/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Lote - Concessão de Direito Real de Uso, nº 6/2018, e após expirado o prazo recursal, eu, Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Mensal R\$	Valor Total - R\$
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC	60,00	720,00

Que apresentou a maior oferta para o Lote, Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 08/11/18 Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF nº 422.303.069-87, e RG: 12/R1.012.296 SESP-SC. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Residência para a Casa Lar. Objeto do Termo Aditivo: Dilação do Prazo de Execução e Vigência contratual em 12 (doze) meses e reajuste de valores. Novo prazo: 17/11/2019. Novo Valor mensal R\$ 2.613,14 (dois mil seiscentos e treze reais e quatorze centavos), perfazendo um valor para os 12 meses de R\$ 31.357,68 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 14/11/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 356/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Superamed Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda- ME, CNPJ sob nº 23.643.895/0001-88. Objeto: Alteração do fiscal e fiscal substituto do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 80/2018. Fundamento Legal: art 58 Lei 8.666/93. Data da assinatura: 13/11/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município, Fábio Gomes da Silva, pela empresa, Fabiano Popia, Gestor do Contrato, Michel Andreola, Fiscal do Contrato e Tatiane Damiano Fausto, Fiscal Substituto.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Rafael Zabot Korfikoski - Me. CNPJ: 10.353.532/0001-66. Objeto: Prorrogação de Prazo de Exe-

Espécie: Extrato de Contrato Montado em Chassi de 1620/1133. Data da assinatura: Chopinzinho. Contrato 479. Dênis Ceni Scolaro, Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato 76.995.414/0001-60. Contrato. Objeto: Contratação de pessoal R\$ 2.000,00 (dois mil reais) 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito

AVISO

O Município de Pato Branco, através do Banco Municipal nº 7.140/2013, Filantrópicas, Entidade de Serviços em Saúde, necologia e Obstetrícia, como Risco Intermediário e diretrizes, quense e Rede Mãe e Bebê, a serem pagos o principal de Saúde de Pato Branco, será regido pela Lei nº 7.140/2013 e suas posteriores alterações, de 19 de setembro de 2017, pela Comissão de Envelhecimento (dois), conteúdo do Edital nº 21 DE DEZEMBRO MINUTOS), junto a Pato Branco, na sede CEP 85501-064, em razão ser retirados em um CD ou Pendrive às 17h30min, na sede, na Rua Caramuru, Pato Branco, PR, telefone (46) 322-3032, ou pelo e-mail: co.pr.gov.br/loreci@co.pr.gov.br, Branco, 27 de novembro de 2018.



Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2018, a Divisão de Licitação e os responsáveis pelo julgamento do processo licitatório, no CNPJ nº 37.995.414/0001-60, emitiram o presente documento habilitação julgado e a Equipe de Apoio, em anexo, para manter a classificação em favor da empresa, que as condições exclusivamente a Pública. Nada mais a declarar. A sua assinatura de Bom Sucesso, prosseguimento, abaixo a nova classificação.

COLOCAÇÃO	EMPRESA
1ª colocada	AL
2ª colocada	DA
3ª colocada	QU
4ª colocada	BE
5ª colocada	GE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 6/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Lote-Concessão de Direito Real de Uso, nº 6/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Mensal R\$	Valor Total – R\$
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO-ACREC	60,00	720,00

Que apresentou a maior oferta para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho-PR, 08/11/18 Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod285061

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:47F11FCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CC 06-2018**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA
MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 6/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Lote - Concessão de Direito Real de Uso, nº 6/2018, e após expirado o prazo recursal, eu ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Mensal R\$	Valor Total - R\$
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC	60,00	720,00

Que apresentou a maior oferta para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 08/11/18

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A541C0AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 108-2018**

**HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Eletrônico Nº 108/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 108/2018, de 05/11/18, e após expirado o prazo recursal, eu ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
THEWES E DE LIMA LTDA	448.000,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23/11/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3C74978E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 57-2018**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 57/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 57/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996	24.729.744/0001-00	R\$ 2.000,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7F33C803

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo:	01/2018 ao Contrato Nº 11/2017.
Processo:	Inexigibilidade 03/2017.
Partes:	Colombo Previdência e Marlene Araci Lazarini Franceschi -EPP.
Objeto:	Contratação de Restaurante para fornecer alimentação aos servidores da autarquia, com subsídio da Colombo Previdência, conforme Art. 165 da Lei Municipal nº 1348/2014, alterado pela Lei 1437/2017.
Do Valor:	O valor máximo é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Do Prazo:	O presente termo aditivo prorroga o prazo em 12 (doze) meses, com início em 06 de dezembro de 2018 e término em 05 de dezembro de 2019.
Da Dotação:	As despesas resultantes deste ocorrerão à conta da dotação orçamentária 23.03.2.025.3.3.90.39.41.00.00.00.
Data:	26 de Novembro de 2018.
Assinatura:	Eliseu Ribeiro dos Santos - Superintendente

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:1559BB2A

**GABINETE DA PREFEITA
CITAÇÃO POR EDITAL**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado sob nº 21302/2018, designada pela Portaria nº 545/2018 emitida pela Sra. Izabete Cristina Pavin - Prefeita Municipal, FAZ SABER, ao senhor Jhonathan Marcellus dos Santos Oliveira, profissional contratado pelo Processo Seletivo Público Simplificado Nº 003/2018, inscrito sob matrícula nº 14115, ocupante do cargo de motorista, que foi instaurado a seu desfavor o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pela suposta infração de faltas sem justificativas, conforme disposto na lei 1244/2011, art. 18. e art. 19. Consta nos autos que o referido profissional não foi encontrado no seu endereço de registros cadastrais, ficando pelo presente Edital, CITADO a apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, conforme o art. 221 e art. 222 do Estatuto dos servidores, Lei Municipal nº 1348/2014, sob pena de REVELIA, podendo indicar 03 testemunhas, requerer provas e o mais julgar necessário à sua ampla defesa.

Colombo, 27 de novembro de 2018.

NEUSA DE FÁTIMA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:CBDAFC6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2018 - CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 011/2018**

Processo: 17159/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO - Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Contratada: VDL PAVIMENTAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.279.785/0001-34.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2018. CONCORRÊNCIA N. 29/2018. EMPRESA: Tratormax Comércio de Peças para Tratores Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.983.112/0001-60, inscrição estadual nº 90256181-11, estabelecida na Avenida Tupi, nº 4780, bairro Pinheirinho, CEP 85.507-000, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, denominada FORNECEDOR. **Objeto:** A presente ata tem por objeto a implantação de Registro de Preços para eventual aquisição de mangueiras e conexões, que serão utilizadas nos diversos veículos e máquinas da frota municipal. O prazo de validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Do Valor: O valor certo e ajustado para o fornecimento do objeto da presente ata é: R\$ 237.822,23 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Dos Prazos vigência: O prazo de vigência de entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses. Da Entrega dos Materiais: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da autorização de compras, emitida pela Coordenadoria de Compras da Prefeitura Municipal, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Maripolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas, em tempo hábil, a autoridade superior competente, para a adoção das medidas convenientes. Os produtos deverão ser entregues na Rua Vinle e Um, nº 272, Bairro Centro, na sede da Garagem Municipal. Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento recobrador, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Das Obrigações da Contratada: Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as especificações técnicas, a qualidade dos materiais e a entrega dos produtos solicitados, tendo por parâmetro os resultados previstos na ata. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Será Gestor da presente ata o Sr. Mateus Magri, cargo de motorista do Município de Maripolis. FORO: Comarca de Clevelândia. Município de Maripolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Maripolis, 26 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2018. CONCORRÊNCIA N. 30/2018. EMPRESA: Lugomax Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 07.546.317/0001-77, inscrição estadual nº 90348130-75, estabelecida na Avenida Tupi, 2800, bairro centro, CEP 85.505-000, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, denominada FORNECEDOR. **Objeto:** a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de peças para manutenção de roçadeiras. O prazo de validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Do Valor: O valor certo e ajustado para o fornecimento do objeto da presente ata é: R\$ 96.886,20 (noventa e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). Dos Prazos vigência: O prazo de vigência de entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses. Da Entrega dos Materiais: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da autorização de compras, emitida pela Coordenadoria de Compras da Prefeitura Municipal, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. A execução da ata será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Maripolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas, em tempo hábil, a autoridade superior competente, para a adoção das medidas convenientes. Os produtos deverão ser entregues na Rua Vinle e Um, nº 272, Bairro Centro, na sede da Garagem Municipal. Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento recobrador, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor. O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações tributárias, tendo por parâmetro os resultados previstos na ata. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Será Gestor da presente ata o Sr. Mateus Magri, cargo de motorista do Município de Maripolis. FORO: Comarca de Clevelândia. Município de Maripolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Maripolis, 26 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 RELATIVO AO CONTRATO Nº 71/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Partes: Câmara Municipal de Pato Branco, CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45 e a empresa Ita Media Vídeo e Design, CNPJ sob nº 04.883.891/0001-22. **Objeto:** Serviço de captação e gravação de imagens das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco. **Vigência:** Prolonga-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 71/2015, de 11 de novembro de 2015, iniciando-se em 2 de dezembro de 2018 e encerrando-se em 1º de dezembro de 2019. **Reajuste:** Fica reajustado o valor mensal, passando de R\$ 1.900,97 (mil e novecentos reais e noventa e sete centavos) para R\$ 2.106,08 (dois mil, cento e seis reais e oito centavos), de acordo à variação de 10,79% (dez inteiros e nove centésimos por cento) do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), acumulada nos últimos 12 (doze) meses. Permanecem em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Pato Branco, 27 de novembro de 2018. **JOECIR BERNARDI** - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e **NILSON RICARDO TROMBETA** - Sócio Administrador da Empresa Ita Media Vídeo e Design Ltda - ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 RELATIVO AO CONTRATO Nº 87/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45 e AGG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 03.373.023/0001-30. **Objeto:** Aquisição de combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco. **Preço:** Fica revisado o valor unitário por litro de gasolina comum, passando de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos). Permanecem em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Pato Branco, 27 de novembro de 2018. **JOECIR BERNARDI** - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e **BALBINA LEME CAMBRUSSI** - Administradora da Empresa Agg Comercio De Combustíveis Ltda.

Espécie: Extrato de Contrato Concorrença 6/2018. **Objeto:** Concessão de Uso de Imóvel Público para Finalidade de Depósito, Processamento e Comercialização de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis ou Reutilizáveis, Exclusivo para Associações ou Cooperativas Formadas por Pessoas Físicas de Baixa Renda Reconhecidas como Catadores de Materiais Recicláveis. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Data da assinatura:** 08/11/2018. **Vigência:** 12 meses. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contrato 450/2018 Contratada:** Associação dos Catadores de Resíduos de Chopinzinho - ACREC. **Valor Mensal:** R\$ 60,00. **Assinam:** Denis Ceni Sotom, Prefeito.



ASSINE
46 3220 2066

DOSE
DUPLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contrato Concorrência 6/2018.

Objeto: Concessão de Uso de Imóvel Público para Finalidade de Depósito, Processamento e Comercialização de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis ou Reutilizáveis, Exclusivo para Associações ou Cooperativas Formadas por Pessoas Físicas de Baixa Renda Reconhecidas como Catadores de Materiais Recicláveis. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 08/11/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 450/2018 Contratada: Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC. Valor Mensal: R\$ 60,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod268050

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CC 06-2018

Espécie: Extrato de Contrato Concorrência 6/2018. Objeto: Concessão de Uso de Imóvel Público para Finalidade de Depósito, Processamento e Comercialização de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis ou Reutilizáveis, Exclusivo para Associações ou Cooperativas Formadas por Pessoas Físicas de Baixa Renda Reconhecidas como Catadores de Materiais Recicláveis. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 08/11/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 450/2018. Contratada: Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC. Valor Mensal: R\$ 60,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5A4B3181

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 480-2018 - DL 57-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 480/2018. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: Andre Guerino Dalastra 04035134996. CNPJ: 24.729.744/0001-00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de Atividades Natalinas - Papai Noel. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 57/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Elementos de despesa: 895. Data da assinatura: 23/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Andre Guerino Dalastra, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C466E500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 108-2018

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 108/2018. Objeto: Aquisição de Conjunto de Britagem Móvel, Montado em Chassi de Dois Eixos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1620/1133. Data da assinatura: 23/11/2018. Vigência: 18 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 479/2018. Contratada: Thewes e De Lima Ltda. Valor: 448.000,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:33913CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ARP 236-2018 - AUTO POSTO ANILA EIRELI

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 236/2018, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Auto Posto Anila Eireli – CNPJ nº. 08.112.780/0001-73. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Diesel S 10 – Valor R\$ 3,43. Data da Assinatura: 25/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rafael Felipe Schuck, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E9118DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO 187-2018 - VISALUZ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Visaluz Ltda - ME. CNPJ: 11.983.847/0001-50. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência em 126 (cento e vinte e seis) dias, a partir de 08/10/2018; e o prazo de execução em 60 (sessenta) dias, a partir de 15/11/2018. Origem: Tomada de Preços nº 4/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, incisos II e V, da Lei nº. 8.666/1993. Data da assinatura: 22/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Matana, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:320F7D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO 224-2018 - RAFAEL ZABOT

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Rafael Zabot Korlikoski – Me. CNPJ: 10.353.532/0001-66. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias. Origem: Tomada de Preços nº 6/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, inc. II da Lei nº. 8.666/1993. Data da assinatura: 19/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rafael Zabot Korlikoski, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:30119B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO 356- 2018 - SUPERARMED EQUIPAMENTOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 356/2018. Contratante: Município de Chopinzi-nho. Contratada: Superarmed Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda- ME, CNPJ sob o nº 23.643.895/0001-88. Objeto: Alteração do fiscal e fiscal substituto do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 80/2018. Fundamento Legal: art 58 Lei 8.666/93. Data da assinatura: 13/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Fábio Gomes da Silva, pela empresa, Fabiano Popia, Gestor do Contrato, Michel Andreola, Fiscal da Contrato e Tatiane Damiano Fausto, Fiscal Substituto.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4EEF7C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO 508-2017 - JAIR ANTONIO BALBINOT

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF nº 422.303.069-87, e RG: 12/R1.012.296 SESP-SC. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Residência para a Casa Lar. Objeto do Termo Aditivo: Dilação do Prazo de Execução e Vigência contratual em 12 (doze) meses e reajuste de valores. Novo prazo: 17/11/2019. Novo Valor mensal R\$ 2.613,14 (dois mil seiscentos e treze reais e quatorze centavos), perfazendo um valor para os 12 meses de R\$ 31.357,68 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 14/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.